

**SURG - COMPANHIA DE SERVIÇOS DE
URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA**

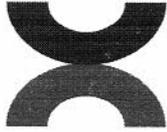
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**DISPENSA POR LIMITE Nº 16/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2020**

OBJETO: Aquisição, reforma e limpeza de persianas do
setor administrativo da SURG.

Data da ratificação: 29/05/2020



TERMO DE AUTUAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 32/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA nº: 16/2020

OBJETO: Aquisição, reforma e limpeza de persianas do setor administrativo da SURG.

INTERESSADO: Administração

Nesta data, autuei o presente processo no Departamento de Licitações, sob a numeração acima indicada, até a página de nº 15.

Em, 25 de maio de 2020.



Departamento de Licitações
Felipe V. Caldas
Agente Administrativo



Requisição Preliminar – 28/2020

1. Objeto: Aquisição, reforma e limpeza de persianas do setor administrativo da SURG.

2. Motivação: A contratação pretendida se justifica porque algumas persianas do setor administrativo da SURG apresentam-se em péssimas condições, devido ao desgaste natural do tempo. Estas persianas devido à sua condenação total deverão ser descartadas, pois não tem possibilidade de aproveitamento, com a substituição por novas peças. Outras delas ainda podem ser recuperadas, com a execução de alguns consertos, ou até mesmo com a limpeza daquelas que se encontram com excessiva sujeira.

A contratação pretendida objetiva conferir aos ambientes de trabalho condições eficientes para impedir a entrada dos raios solares que trazem luminosidade e aquecimento excessivos, contribuindo assim para que os colaboradores desta empresa desenvolvam suas atividades num ambiente adequado e confortável.

Além disso, as persianas bloqueiam a visibilidade dos espaços internos nos períodos noturno e em que não há expediente, contra ações má intencionadas.

3. Detalhamento do objeto:

Item	Quant	Unid	Descrição
1	1	Unid	Fornecimento e instalação de persiana horizontal de alumínio, com lâminas de 25mm, na cor bege claro, nas medidas 2,15x1,30m, para a copa.
2	2	Unid	Fornecimento e instalação de persianas horizontais de alumínio, com lâminas de 25mm, na cor bege claro, nas medidas 2,80x1,60m, com duplo comando, para os departamentos jurídico e técnico.
3	1	Unid	Fornecimento e instalação de persiana horizontal de alumínio, com lâminas de 25mm, na cor bege claro, nas medidas 2,80x1,65m, com duplo comando, para o departamento financeiro.
4	11	Serviço	Manutenção e/ou limpeza de persianas verticais e horizontais, incluindo a troca de peças e cordas, quando necessário.

4. Local de entrega: Sede administrativa da SURG, localizada na Rua Afonso Botelho, n. 63 - Bairro Trianon, em Guarapuava/PR.

Guarapuava, 29 de abril de 2020.


JORGETE LACERDA
Departamento de Compras



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Aquisição, reforma e limpeza de persianas do setor administrativo da SURG, conforme especificação:

Item	Quant	Unid	Descrição
1	1	Unid	Fornecimento e instalação de persiana horizontal de alumínio, com lâminas de 25mm, na cor bege claro, nas medidas 2,15x1,30m, para a copa.
2	2	Unid	Fornecimento e instalação de persianas horizontais de alumínio, com lâminas de 25mm, na cor bege claro, nas medidas 2,80x1,60m, com duplo comando, para os departamentos jurídico e técnico.
3	1	Unid	Fornecimento e instalação de persiana horizontal de alumínio, com lâminas de 25mm, na cor bege claro, nas medidas 2,80x1,65m, com duplo comando, para o departamento financeiro.
4	11	Serviço	Manutenção e/ou limpeza de persianas verticais e horizontais, incluindo a troca de peças e cordas, quando necessário.

1.1. DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

As persianas deverão ser fornecidas em lâminas horizontais, cobrindo totalmente as janelas, ultrapassando-as em medidas que sejam suficientes para bloquear totalmente a entrada de raios solares e evitar a visibilidade de fora para dentro.

Para a confecção das persianas, obrigatoriamente todos os vãos/aberturas deverão ser medidos novamente pela Contratada, a fim de que os acabamentos sejam adequados para cada vão/abertura existente.

A persiana deverá ser dividida em tantas partes quantas seu perfeito funcionamento exigir, considerando-se a posição dos vidros e das paredes dos ambientes.

Deverá ser fornecida garantia das persianas, materiais e serviços executados, contra todos os defeitos, vícios e falhas de execução e funcionamento, considerando-se as condições normais de uso, por um período de no mínimo 12 (doze) meses, a partir do recebimento definitivo.

Para a manutenção, a contratada deverá avaliar as necessidades de conserto, com a aplicação de todos os materiais e insumos necessários para que seja totalmente recuperada, bem como efetuar a respectiva limpeza, se necessário.

2. MOTIVAÇÃO

A contratação pretendida se justifica porque algumas persianas do setor administrativo da SURG apresentam-se em péssimas condições, devido ao desgaste natural do tempo. Estas persianas devido à sua condenação total deverão ser descartadas, pois não tem possibilidade de aproveitamento, com a substituição por novas peças. Outras delas ainda podem ser recuperadas, com a execução de alguns consertos, ou até mesmo com a limpeza daquelas que se encontram com excessiva sujeira.

A contratação pretendida objetiva conferir aos ambientes de trabalho condições eficientes para impedir a entrada dos raios solares que trazem luminosidade e aquecimento excessivos, contribuindo assim para que os colaboradores desta empresa desenvolvam suas atividades num ambiente adequado e confortável.



Além disso, as persianas bloqueiam a visibilidade dos espaços internos nos períodos noturno e em que não há expediente, contra ações má intencionadas.

3. EXISTÊNCIA DE CONTRATO VIGENTE

Não há contrato ou licitação vigente para aquisição do objeto.

4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

Após formalizado o instrumento de contrato e emitida ordem de compras e de execução de serviços pelo Departamento de Compras, a contratada deverá realizar a instalação das persianas novas e a manutenção e/ou limpeza das demais no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Será sempre conferido pela CONTRATANTE, no momento da entrega se o objeto está de acordo com o solicitado, reservando-se a SURG o direito de recusar o fornecimento em desacordo com o pedido, podendo exigir que seja refeito, de modo satisfatório, sem qualquer ônus adicional.

5. AMOSTRAS/CORPO DE PROVA/LAUDO LABORATORIAL

Inaplicável.

6. ESTIMATIVA DE PREÇOS E JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

Estão anexas ao presente Termo de Referência as cotações dos preços elaboradas em conformidade com o art. 17 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SURG, para tanto foi realizada uma cotação no mercado especializado, com 04 (quatro) empresas locais, tendo em vista que, diante das peculiaridades do objeto, tais como medição e verificação da adequação, bem como análise das persianas a serem recuperadas/lavadas, fazia-se necessária uma avaliação presencial para emissão de orçamento.

Como parâmetro foi utilizada a média dos preços obtidos para obtenção do valor de referência, sendo que o valor total estimado do objeto foi baseado na média aritmética dos orçamentos apresentados, calculados no Mapa de Pesquisa de Preços, o qual totalizou R\$ 2.763,09 (dois mil e setecentos e sessenta e três reais e nove centavos).

Sugere-se que a presente aquisição seja realizada mediante processo de Dispensa de Licitação, haja vista a adequação com o disposto no art. 120, II do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SURG, com a contratação da empresa que apresentou a menor cotação dentre as obtidas, qual seja: ALAÉRCIO BELTRÃO, pelo valor final de R\$ 2.050,00 (dois mil e cinquenta reais).

7. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

O objeto será recebidos:

- a. Provisoriamente, a partir da publicação da matéria, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta.
- b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



 06

A Contratada obriga-se a:

- a) Efetuar o fornecimento e as reformas em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela SURG, em estrita observância das especificações deste termo e da proposta, bem como emitir a respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações do serviço e valor;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto/serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação da contratada de, a critério da SURG, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o objeto com defeitos;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da SURG, inerentes ao objeto da presente contratação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

- a) Receber provisoriamente o objeto;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

Em conformidade com a Portaria n. 01/2020, fica designada Gestora da contratação: Jorge Lacerda e Fiscal da contratação: Marcelo Luan da Silva Marcondes.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado até o 15º dia útil do mês subsequente à execução dos serviços/fornecimento, desde que a entrega tenha sido efetuada no prazo e com as condições acordadas.

A contratada deverá entregar até o último dia do mês relativo à prestação de serviços/fornecimento a Nota Fiscal Eletrônica, a qual deve indicar a quantidade, a descrição do objeto, o valor unitário e total, o número da licitação e do contrato.



SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon
CNPJ 75.646.273/0001-07

9/07

A nota fiscal deve ser encaminhada ao Departamento de Compras da SURG, pelo e-mail compras3035@hotmail.com, devendo ainda atender à legislação quanto aos encargos municipais, estaduais e federais.

12. VIGÊNCIA CONTRATO

O contrato terá vigência de 40 (quarenta) dias, contados de sua assinatura.

Guarapuava, 20 de maio de 2020.

JORGETE LACERDA
Departamento de Compras

DAYANE CORDEIRO
Departamento de Compras



SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon
CNPJ 75.646.273/0001-07

2008

EMPRESA: Razão Social: Felipe Prates Marcondes (Solar Persianas Guarapuava)
CNPJ: 24.812.727/0001-31
ENDEREÇO: Rua Guaira, 3740 - Centro
E-MAIL: solarpersianasguarapuava@hotmail.com
TELEFONE: (42) 3623-6549 / 99123-6549
NOME DO RESPONSÁVEL PELO CONTATO: Felipe Prates Marcondes

PERSIANAS

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
1	01	UND	PERSIANA HORIZONTAL DE ALUMÍNIO NAS MEDIDAS 2,15 X 1,30. <i>cozinha</i>	277,20
2	02	UND	PERSIANAS HORIZONTAL DE ALUMÍNIO NAS MEDIDAS 2,80 X 1,60. <i>juridico engenh</i>	887,04
3	01	UND	PERSIANA HORIZONTAL DE ALUMÍNIO NAS MEDIDAS 2,80 X 1,65. <i>financeiro</i>	457,38
4	11	UND	MANUTENÇÃO E/OU LIMPEZA EM PERSIANAS VERTICAIS E HORIZONTAIS.	440,00 <i>210,00</i>

TOTAL:R\$ 2.061,62

Prazo de entrega 5 dias úteis
Garantia - 1 ano
Condições de pagamento a combinar
Colocação - inclusa

Guarapuava, 12 de maio de 2020

24 812 727/0001-31

FELIPE PRATES MARCONDES

RUA GUAIRA, 3740 - SALA 01 - CENTRO

CEP 85010-010 GUARAPUAVA - PR




Jorgete Lacerda <jlacerda42@gmail.com>

orçamento

2 mensagens

Jorgete Lacerda <jlacerda42@gmail.com>
Para: solarpersianasguarapuava@hotmail.com

11 de maio de 2020 16:22

a Surg Cia de Serviços de Urbanização de Guarapuava Solicita a esta empresa orçamento das seguintes medidas de persianas e manutenção.

 **ORÇAMENTO PERCIANAS.doc**
36K

Antonio Carlos Rocha Marcondes <solarpersianasguarapuava@hotmail.com>
Para: Jorgete Lacerda <jlacerda42@gmail.com>

12 de maio de 2020 14:02

Como solicitado segue em anexo o orçamento das persianas.

Att;

Antonio Carlos Rocha Marcondes
Solar Persianas Guarapuava
42 - 3623-6549 - 9 9123-6549

De: Jorgete Lacerda <jlacerda42@gmail.com>
Enviado: segunda-feira, 11 de maio de 2020 16:22
Para: solarpersianasguarapuava@hotmail.com <solarpersianasguarapuava@hotmail.com>
Assunto: orçamento

[Texto das mensagens anteriores oculto]



ORÇAMENTO PERSIANAS - SURG.png
243K





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

10

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.812.727/0001-31 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/05/2016	
NOME EMPRESARIAL FELIPE PRATES MARCONDES 08403612974			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SOLAR PERSIANAS PP		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas 95.29-1-05 - Reparação de artigos do mobiliário			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R GUAIRA	NÚMERO 3740	COMPLEMENTO SALA 01	
CEP 85.010-010	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO GUARAPUAVA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO solarpersianaspp@hotmail.com	TELEFONE (42) 3623-6549		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/05/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/05/2020 às 08:47:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Handwritten signature

264

LOJAS DAS
Persianas

Rua Getúlio Vargas, 1990
Centro - CEP 85010-280
Guarapuava - Paraná
lojaspersianas@uoi.com.br
Fone: (42) 3623-3943
CNPJ 07.263.523/0001-70

ALAERCIO BELTRÃO

"Tudo posso naquele que me fortalece..."

PEDIDO
 ORÇAMENTO

Prazo de Entrega ___ dias

13,05,20

Cliente: Jurg Tel.: _____

Endereço: _____ Cel.: _____

Condições de Pagto.: _____

Quant.	Largura	Altura	Cor	Abertura		Colocação		Total m²	Unitário	TOTAL	
				Lat.	Cent.	Teto	Sup.				
1	215	130	H25mm			Casinha			275,00	275,00	
1	280	160	H25mm			jurídico			444,00	444,00	
1	280	165	H25mm			financeiro			458,00	458,00	
1	280	160	H25mm			dep. técnico			444,00	444,00	
						↳ engenharia					
11	manutenção em persianas verticais e horiz.								39,00	429,00	

07.263.523/0001-70

Alaercio Beltrão

R. Presidente Getúlio Vargas, 1990

Sala 2 - Centro

CEP:85.010-280 Guarapuava-PR

Concordo com as condições acima. Produtos feito sob medida. Não aceitamos cancelamento.

OBS.: _____

2050,00

Assunto **orçamento**
De lojadaspersianas <lojadaspersianas@uol.com.br>
Para comprasdayane@surg.com.br
<comprasdayane@surg.com.br>
Data 13/05/2020 16:24



12

• surg 13052020.pdf (~1,2 MB)

BOA TARDE
SEGUE ORÇAMENTO
FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO
GRATA
SUELEN





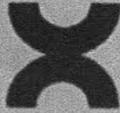
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.263.523/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/03/2005
NOME EMPRESARIAL ALAERCIO BELTRAO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LOJA DAS PERSIANAS	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 95.29-1-99 - Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R PRESIDENTE GETULIO VARGAS	NÚMERO 1990	COMPLEMENTO SALA 2
CEP 85.010-280	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO GUARAPUAVA
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (42) 3626-3992	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/03/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/05/2020** às **08:51:23** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon
CNPJ 75.646.273/0001-07

14

EMPRESA: Simone Inês de Souza – ME – Persianas Simone
CNPJ: 14.123.282/0001-29
ENDEREÇO: Rua Emílio Carneiro Duarte, 376
E-MAIL: persimone@hotmail.com
TELEFONE: 3623-1675
NOME DO RESPONSÁVEL PELO CONTATO: Simone

PERSIANAS HORIZONTAIS EM ALUMÍNIO NAS SEGUINTE MEDIDAS:

COMPRAS	3.20X170	1 PC	HORIZONTAL	R\$ 669,10
ENGENHARIA	2.70X1.60	1PC	HORIZONTAL	R\$ 531,36
COZINHA	2.30X140	1PC	HORIZONTAL	R\$ 396,06
JÚRIDICO	2.75X1.70	1PC	HORIZONTAL	R\$ 575,02
FINANCEIRO	2.75X1.60	1PC	HORIZONTAL	R\$ 539,23
SALA <i>técnico</i>	1.80X1.70	1PC	VERTICAL	R\$ 238,68
FUNDOS				
LIMPEZA HORIZONTAIS		10PC		R\$ 450,00
CONserto HORIZONTAIS		4PC		R\$ 120,00
LIMPEZA VERTICAIS		13PC		R\$ 920,00
CONserto VERTICAIS		13PC		R\$ 250,00
VALOR TOTAL A PRAZO				R\$ 4.689,45
VALOR TOTAL A VISTA				R\$ 4.300,00

40 peças

R\$ 40,00
= 40
13,50

VALORES DAS PEÇAS NOVAS A PRAZO
VALOR A VISTA COM 10% DESCONTO
VALOR CONserto E LIMPEZA A VISTA
PRAZO DE ENTREGA 10 DIAS ÚTEIS
GARANTIA DAS PEÇAS NOVAS 1 ANO

14 123 282/0001-29

SIMONE INÊS DE SOUZA - ME

RUA CORONEL EMÍLIO CARNEIRO DUARTE, 376
VILA CARLI

85040-060 GUARAPUAVA - PARANÁ



EJ 15
Jorgete Lacerda <jlacerda42@gmail.com>

orçamento persianas

2 mensagens

Simone Souza <persimone@hotmail.com>
Para: Jorgete Lacerda <jlacerda42@gmail.com>

14 de maio de 2020 15:54

Boa tarde, conforme solicitado segue orçamento de persianas



orçamento surg.jpeg
139K

Jorgete Lacerda <jlacerda42@gmail.com>
Para: Simone Souza <persimone@hotmail.com>

14 de maio de 2020 15:59

Obrigada.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

16



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.123.282/0001-29 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/08/2011
NOME EMPRESARIAL SIMONE INES DE SOUZA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PERSIANAS SIMONE		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 95.29-1-99 - Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R CORONEL EMILIO CARNEIRO DUARTE	NÚMERO 376	COMPLEMENTO *****
CEP 85.040-060	BAIRRO/DISTRITO VILA CARLI	MUNICÍPIO GUARAPUAVA
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO gdranca@ig.com.br	TELEFONE (42) 3623-1675	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/08/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/05/2020** às **08:52:26** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

465



SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Rua Afonso Botelho, 63 Barro Trianon
CNPJ 75.646.273/0001-07

17

EMPRESA: FINO TOQUE DECORAÇÕES
CNPJ: 35.602.338/0001-06
ENDEREÇO: R. PRESIDENTE GETULIO VARGAS, 1877 - CENTRO
E-MAIL: <u>grupofinotoque@gmail.com</u>
TELEFONE: (42) 362362-86 / (42) 9 9999-2536
NOME DO RESPONSÁVEL PELO CONTATO: WILLIAM KLUGE / EDSON RODRIGUES

Areia e Arenito

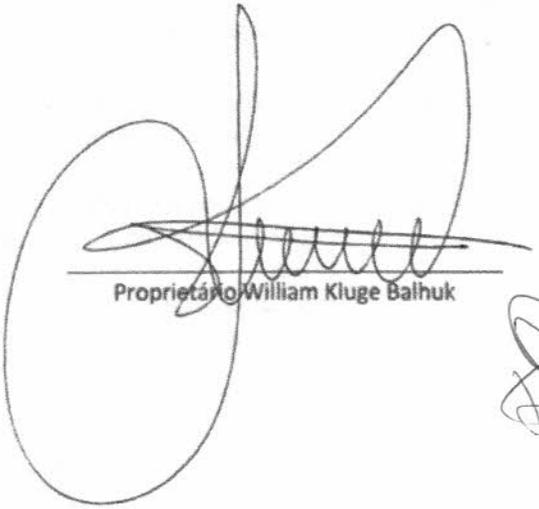
ORÇAMENTO DAS NOVAS PERSIANAS

ITEM	QUANT	SETOR	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
1	01	CONTABILIDADE DE COMPRAS	PERSIANA HORIZONTAL DE ALUMÍNIO NAS MEDIDAS 3,0 X 1,65.	R\$ 767,25 22
2	01	ENG	PERSIANA HORIZONTAL DE ALUMÍNIO NAS MEDIDAS 2,70 X 1,60.	R\$ 669,60 X
3	01	COZINHA	PERSIANA HORIZONTAL DE ALUMÍNIO NAS MEDIDAS 2,20 X 1,35.	R\$ 460,35 X
4	01	FINANCEIRO	PERSIANA HORIZONTAL DE ALUMÍNIO NAS MEDIDAS 2,80 X 1,60.	R\$ 694,40 X
5	01	JURIDICO	PERSIANA HORIZONTAL DE ALUMÍNIO NAS MEDIDAS 2,80 X 1,60.	R\$ 694,40 X
6	01	DEP. TEC.	PERSIANA HORIZONTAL DE ALUMÍNIO NAS MEDIDAS 1,80 X 1,70.	R\$ 367,20 22
TOTAL			PERSIANA HORIZONTAL DE ALUMÍNIO.	R\$ 3.653,20

17V

ORÇAMENTO DAS MANUTENÇÕES

ITEM	QUANT	SETOR	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
1	02	CONTABILIDA DE	MANUTENÇÃO E LAVAGEM.	R\$ 320,00
2	02	LICITAÇÕES	MANUTENÇÃO E LAVAGEM.	R\$ 320,00
3	02	SEGURANÇA	MANUTENÇÃO E LAVAGEM.	R\$ 320,00
4	02	PESSOAL 1	MANUTENÇÃO E LAVAGEM.	R\$ 320,00
5	02	PESSOAL 2	LAVAGEM E TROCA DE PEÇA.	R\$ 320,00
6	02	PROTOCOLO	MANUTENÇÃO, LAVAGEM E TROCA DE CORDAS.	R\$ 390,00
7	02	REUNIÃO	MANUTENÇÃO, LAVAGEM E TROCA DE CORDAS.	R\$ 390,00
8	01	PSICOLOGIA	MANUTENÇÃO E LAVAGEM.	R\$ 160,00
9	06	DEP. TEC.	MANUTENÇÃO E LAVAGEM.	R\$ 960,00
	↓ 21	TOTAL	MANUTENÇÕES E LAVAGENS.	R\$ 3.500,00 ≠ 21 = 166,67


Proprietário William Kluge Balhuk



Jorgete Lacerda <jlacerda42@gmail.com>

 18

Fwd: Orçamentos de persianas digitalizada e assinada

1 mensagem

Fino Toque Decorações <grupofinotoque@gmail.com>

18 de maio de 2020 16:02

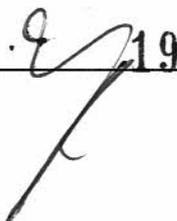
Para: jlacerda42@gmail.com

Conforme requisitado, segue orçamentos das persianas digitalizado e assinado.

Atenciosamente,
William KLUGE

 **Documentos Escaneados.pdf**
222K



19




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.602.338/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/11/2019
NOME EMPRESARIAL WILLIAM KLUGE BALHUK		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FINO TOQUE DECORACOES		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.55-5-01 - Comércio varejista de tecidos 47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R PRESIDENTE GETULIO VARGAS	NÚMERO 1877	COMPLEMENTO LOJA SALA 03
CEP 85.010-280	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO GUARAPUAVA
UF PR	ENDEREÇO ELETRÔNICO MARIHARODRIGUES@HOTMAIL.COM	
TELEFONE (42) 9999-0379/ (42) 3304-4656		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/11/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **20/05/2020** às **08:50:18** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



463

Cia. de Servicos de Urb. de Guarapuava
Coleta de Precos

Ano Requisicao: 2020
Nro.Requisicao: 28

20

Objeto da Pesquisa

AQUISICAO, REFORMA E LIMPEZA DE PERSIANAS DO SETOR ADMINISTRATIVO DA SURG.

Lote	Produto	Marca	UN.	Qt.Item	Vl.Cotacao	Vl.Total
Fornecedor: 462 - ALAERCIO BELTRAO						
00001	15942 - Fornecimento e instalacao de persiana horizontal d		UND	1,0000	275,0000	275,00
00001	16128 - Fornecimento e instalacao de persianas horizontais		UND	2,0000	444,0000	888,00
00001	16129 - Fornecimento e instalacao de persiana horizontal d		UND	1,0000	458,0000	458,00
00001	16130 - Manutencao e/ou limpeza de persianas verticais e h		Ser	11,0000	39,0000	429,00
Total Fornecedor.....:				15,0000	1.216,00	2.050,00
Fornecedor: 463 - WILLIAN KLUGE BALHUK						
00001	15942 - Fornecimento e instalacao de persiana horizontal d		UND	1,0000	460,3500	460,35
00001	16128 - Fornecimento e instalacao de persianas horizontais		UND	2,0000	694,4000	1.388,80
00001	16129 - Fornecimento e instalacao de persiana horizontal d		UND	1,0000	694,4000	694,40
00001	16130 - Manutencao e/ou limpeza de persianas verticais e h		Ser	11,0000	166,6700	1.833,37
Total Fornecedor.....:				15,0000	2.015,82	4.376,92
Fornecedor: 464 - FELIPE PRATES MARCONDES 08403612974						
00001	15942 - Fornecimento e instalacao de persiana horizontal d		UND	1,0000	277,2000	277,20
00001	16128 - Fornecimento e instalacao de persianas horizontais		UND	2,0000	443,5200	887,04
00001	16129 - Fornecimento e instalacao de persiana horizontal d		UND	1,0000	457,3800	457,38
00001	16130 - Manutencao e/ou limpeza de persianas verticais e h		Ser	11,0000	40,0000	440,00
Total Fornecedor.....:				15,0000	1.218,10	2.061,62
Fornecedor: 465 - SIMONE INES DE SOUZA						
00001	15942 - Fornecimento e instalacao de persiana horizontal d		UND	1,0000	396,0600	396,06
00001	16128 - Fornecimento e instalacao de persianas horizontais		UND	2,0000	575,0200	1.150,04
00001	16129 - Fornecimento e instalacao de persiana horizontal d		UND	1,0000	539,2300	539,23
00001	16130 - Manutencao e/ou limpeza de persianas verticais e h		Ser	11,0000	43,5000	478,50
Total Fornecedor.....:				15,0000	1.553,81	2.563,83
Total Geral Fornecedor.....:				60,0000	6.003,73	11.052,37
Total de Propostas Lidas...:				16,00		

20

MAPA COMPARATIVO DE PRECOS

Compra Pesquisa No.....: 28 / 2020

Condicao de Pagamento.....: 15o (decimo quinto) dia util do mes subseqente
 Validade da Proposta Pesquisa.....: 60 dias
 Prazo de Execucao.....: 10 dias

Relacao dos Proponentes

Codigo	Nome	CNPJ/CPF/Doc. Estrangeiro
462	ALAERCIO BELTRAO	07.263.523/0001-70
464	FELIPE PRATES MARCONDES 08403612974	24.812.727/0001-31
465	SIMONE INES DE SOUZA	14.123.282/0001-29
463	WILLIAN KLUGE BALHUK	35.602.338/0001-06

Lote/Item	Fornecedor	Fornecedor
Quantidade	Valor Unitario	Valor Unitario
Uni.Med.	Quantidade	Quantidade
Descricao	Valor Total	Valor Total
	Marca	Marca
	Prazo	Prazo
0001/0001	ALAERCIO BELTRAO	WILLIAN KLUGE BALHUK
Quantidade 1,0000	Valor Unitario 275,0000	Valor Unitario 460,3500
UND	Quantidade 1,0000	Quantidade 1,0000
Fornecimento e instalacao de p	Valor Total 275,00	Valor Total 460,35
	10 dias	10 dias
	FELIPE PRATES MARCONDES 08403612974	SIMONE INES DE SOUZA
	Valor Unitario 277,2000	Valor Unitario 396,0600
	Quantidade 1,0000	Quantidade 1,0000
	Valor Total 277,20	Valor Total 396,06
	10 dias	10 dias
0001/0002	ALAERCIO BELTRAO	WILLIAN KLUGE BALHUK
Quantidade 2,0000	Valor Unitario 444,0000	Valor Unitario 694,4000
UND	Quantidade 2,0000	Quantidade 2,0000
Fornecimento e instalacao de p	Valor Total 888,00	Valor Total 1.388,80
	10 dias	10 dias
	FELIPE PRATES MARCONDES 08403612974	SIMONE INES DE SOUZA
	Valor Unitario 443,5200	Valor Unitario 575,0200
	Quantidade 2,0000	Quantidade 2,0000
	Valor Total 887,04	Valor Total 1.150,04
	10 dias	10 dias
0001/0003	ALAERCIO BELTRAO	WILLIAN KLUGE BALHUK
Quantidade 1,0000	Valor Unitario 458,0000	Valor Unitario 694,4000
UND	Quantidade 1,0000	Quantidade 1,0000
Fornecimento e instalacao de p	Valor Total 458,00	Valor Total 694,40
	10 dias	10 dias
	FELIPE PRATES MARCONDES 08403612974	SIMONE INES DE SOUZA
	Valor Unitario 457,3800	Valor Unitario 539,2300
	Quantidade 1,0000	Quantidade 1,0000
	Valor Total 457,38	Valor Total 539,23
	10 dias	10 dias
0001/0004	ALAERCIO BELTRAO	WILLIAN KLUGE BALHUK
Quantidade 11,0000	Valor Unitario 39,0000	Valor Unitario 166,6700
Se	Quantidade 11,0000	Quantidade 11,0000
ntencao e/ou limpeza de per	Valor Total 429,00	Valor Total 1.833,37
	10 dias	10 dias
	FELIPE PRATES MARCONDES 08403612974	SIMONE INES DE SOUZA
	Valor Unitario 40,0000	Valor Unitario 43,5000
	Quantidade 11,0000	Quantidade 11,0000
	Valor Total 440,00	Valor Total 478,50
	10 dias	10 dias

Sugestao por Menor Preco Global

462 - ALAERCIO BELTRAO	Lote/Item	Quantidade	Valor Unitario	Valor total do item	Observacoes
	0001/0001	1,0000	275,0000	275,00	
	0001/0002	2,0000	444,0000	888,00	
	0001/0003	1,0000	458,0000	458,00	
	0001/0004	11,0000	39,0000	429,00	

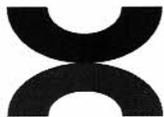
Total do Fornecedor: 2.050,00

Sugestao por Preco Medio

Lote/Item	Descricao	Unid. Medida	Valor Unitario	Valor Total	Numero de Propost
0001/0001	Fornecimento e instalacao de	UNIDADE	352,1525	352,15	4,000
0001/0002	Fornecimento e instalacao de	UNIDADE	539,2350	1.078,47	4,000
0001/0003	Fornecimento e instalacao de	UNIDADE	537,2525	537,25	4,000
0001/0004	Manutencao e/ou limpeza de pe	Servico	72,2925	795,22	4,000

Total do Lote: 1 2.763,09

Total da Proposta: 2.763,09



AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCEDIMENTO

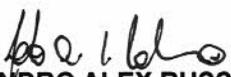
AUTORIZO a instauração de procedimento de dispensa de licitação, nos termos do art. 29, II da Lei 13.303/2016 e art. 120, II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, para a aquisição, reforma e limpeza de persianas do setor administrativo da SURG.

A SURG dispõem de recursos próprios para adimplemento da despesa.

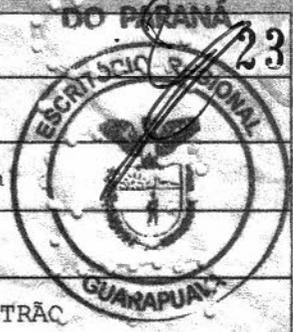
Autorizo a contratação pelo valor da menor proposta apresentada, se atendidos os requisitos de habilitação.

Após a juntada dos documentos pertinentes, encaminhe-se à análise da Assessoria Jurídica para parecer, e posteriormente, para ratificação.

Guarapuava, 20 de maio de 2020.


SANDRO ALEX RUSSO VALERA
Diretor Administrativo

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 41105798201		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) ALAERCIO BELTRÃO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL Solteiro(a)	
SEXO <input checked="" type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F	REGIME DE BENS (se casado)		
FILHO DE (pai) ANTONIO BELTRÃO		(mãe) JACIRA SOARES DO BELEM BELTRÃO	
NASCIDO EM (data de nascimento) 06-07-1977	IDENTIDADE número 7.287.391-2	Orgão emissor SSP	UF PR
CPF (número) 008.851.399-84			



EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)		
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.) RUA PRESIDENTE GETULIO VARGAS		NÚMERO 1990
COMPLEMENTO SALA 2	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 85010-280
MUNICÍPIO GUARAPUAVA		UF PR

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Paraná.

CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO

NOME EMPRESARIAL ALAERCIO BELTRÃO			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA PRESIDENTE GETULIO VARGAS			NÚMERO 1990
COMPLEMENTO SALA 2	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 85010-280	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO GUARAPUAVA	UF PR	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
VALOR DO CAPITAL - R\$ 5.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) (CINCO MIL REAIS)		

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 5279-5/99	DESCRIÇÃO DO OBJETO SERVIÇOS DE CONserto E RESTAURAÇÃO DE CORTINAS E PERSIANAS.
Atividades secundárias 5249-3/99	COMERCIO VAREJISTA DE CORTINAS E PERSIANAS.

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 15-03-2005	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 07.263.523/0001-70	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1- SIM <input checked="" type="checkbox"/> 2- NÃO
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) <i>Alaercio Beltrão</i>				
DATA DA ASSINATURA 19-09-2005	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>[Assinatura]</i>			

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

RITA ANTONICZEI PACHECO
RG 45.748.839 - PR

27 SET. 2005

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
 ESCRITÓRIO REGIONAL DE GUARAPUAVA
 CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 27/09/2005
 SOB NÚMERO: 20053598890
 Protocolo: 05/359889-0

Empresa: 41105798201
 ALAERCIO BELTRÃO
 0156120

MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
 SECRETARIA GERAL

RITA ANTONICZEI PACHECO
 RG 45.748.839 - PR

[Assinatura]



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas)			
ALAERCIO BELTRÃO			
NACIONALIDADE		ESTADO CIVIL	
BRASILEIRA		Solteiro(a)	
SEXO	REGIME DE BENS (se casado)		
<input checked="" type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F			
FILHO DE (pai)		(mãe)	
ANTONIO BELTRÃO		JACIRA SOARES DO BELEM BELTRÃO	
NASCIDO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE número	Órgão emissor	UF
06-07-1977	7.287.391-2	SSP	PR
CPF (número)			
008.851.399-84			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)			

DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.)			NÚMERO
RUA MIGUEL GAVANSKI			645
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
JD. PINHEIRINHO	VILA BELA	85025-120	
MUNICÍPIO			UF
GUARAPUAVA			PR

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Paraná.

CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
080	INSCRIÇÃO		
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO

NOME EMPRESARIAL			
ALAERCIO BELTRÃO			
LOGRADOURO (rua, av, etc.)			NÚMERO
RUA MIGUEL GAVANSKI			645
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
JD. PINHEIRINHO	VILA BELA	85025-120	
MUNICÍPIO	UF	PAÍS	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
GUARAPUAVA	PR	BRASIL	
VALOR DO CAPITAL - R\$	VALOR DO CAPITAL (por estenso)		
5.000,00	(CINCO MIL REAIS)		

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal)	DESCRIÇÃO DO OBJETO
Atividade principal	
5279-5/99	SERVIÇOS DE CONSERTO E RESTAURAÇÃO DE CORTINAS E PERSIANAS.
Atividades secundárias	
5249-3/99	COMERCIO VAREJISTA DE CORTINAS E PERSIANAS.

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL
15-03-2005		NIRE anterior		<input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente)				
Alaercio Beltrão				
DATA DA ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO			
02-03-2005	[Assinatura manuscrita]			

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL	
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.	AUTENTICAÇÃO
 RITA ANTONICZEI PACHECO RG 45.748.539 - PR 07 MAR. 2005	JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ ESCRITÓRIO REGIONAL DE GUARAPUAVA CERTIFICADO O REGISTRO EM: 07/03/2005 SOB NÚMERO: 41105798201 Protocolo: 05/077077-2 ALAERCIO BELTRÃO MARIA THERESA LOPES SALOMI SECRETARIA GERAL

RITA ANTONICZEI PACHECO
RG 45.748.539 - PR



Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: ALAERCIO BELTRÃO			Protocolo: PRC2002321487
Natureza Jurídica: Empresário (Individual)			
NIRE (Sede) 41105798201	CNPJ 07.263.523/0001-70	Arquivamento do Ato de Inscrição 07/03/2005	Início de Atividade 07/03/2005
Endereço Completo Rua PRESIDENTE GETULIO VARGAS, Nº 1990, SALA 2, CENTRO-Guarapuava/PR- CEP85010-280			
Objeto SERVIÇOS DE CONSRTO E RESTAURAÇÃO DE CORTINAS E PERSIANAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE CORTINAS E PERSIANAS.			
Capital R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)			Porte ME (Microempresa)
Último Arquivamento Data 27/09/2005	Número 20053598890	Ato/eventos 002 / 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	Situação ATIVA Status SEM STATUS
Nome do Empresário: ALAERCIO BELTRÃO Identidade: 72873912 Estado civil: SOLTEIRO(A)		CPF: 008.851.399-84 Regime de bens: NÃO INFORMADO	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 20/05/2020, às 10:00:10 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br> com o código TF9VRSMG.



PRC2002321487



26

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO
 IDENTIFICAÇÃO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

PR

Nome: **ALACIO BELTRAO**

DOC. IDENTIDADE / Org. EMISSOR / UF: 7287391-2 SEER PR

CPF: 008.851.399-84 DATA NASCIMENTO: 06/07/1977

FILIAÇÃO: ANTONIO BELTRAO
 JACIRA SOARES DO BELEM
 BELTRAO

REGISTRO: 02095299270

VALIDADE: 22/03/2023

DET. HAB: AD

IP. PUBLICAÇÃO: 06/12/2001

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR: *Alacio*

LOCAL: GUARAPIVA, PR

DATA EMISSÃO: 22/05/2018

ASSINATURA DO EMISSOR: *[Signature]*

PARANÁ

80860140786
 PR914008783

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1624249047

PROVIDO PLÁSTICAR 1624249047

[Signature]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

27

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.263.523/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/03/2005
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ALAERCIO BELTRAO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LOJA DAS PERSIANAS	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 95.29-1-99 - Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO R PRESIDENTE GETULIO VARGAS	NÚMERO 1990	COMPLEMENTO SALA 2
--	-----------------------	------------------------------

CEP 85.010-280	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO GUARAPUAVA	UF PR
--------------------------	----------------------------------	--------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (42) 3626-3992
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/03/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/05/2020** às **10:53:27** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



RECEITA ESTADUAL

Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD

Inscrição no CAD/ICMS	Inscrição CNPJ	Início das Atividades
90341457-06	07.263.523/0001-70	06/2005

Empresa / Estabelecimento	
Nome Empresarial	ALAERCIO BELTRAO
Título do Estabelecimento	BELTRAO PERSIANAS
Endereço do Estabelecimento	RUA PRESIDENTE GETULIO VARGAS, 1990, SALA 02 - CENTRO - CEP 85010-280
Município de Instalação	GUARAPUAVA - PR, DESDE 06/2005 (Estabelecimento Matriz)

Qualificação	
Situação Atual	ATIVO - SIMPLES NACIONAL / SIMPLES NACIONAL - ULTIMO DIA UTIL DO MES + 3, DESDE 03/2020
Natureza Jurídica	213-5 - EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)
Atividade Econômica Principal do Estabelecimento	4759-8/99 - COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO DOMESTICO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento	

Quadro Societário			
Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	008.851.399-84	ALAERCIO BELTRAO	EMPRESÁRIO

Este CICAD tem validade até 17/06/2020.

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet www.fazenda.pr.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

CAD/ICMS Nº 90341457-06

Emitido Eletronicamente via Internet
18/05/2020 10:52:12

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

[Assinatura] 29

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ALAERCIO BELTRAO
CNPJ: 07.263.523/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:44:40 do dia 11/05/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/11/2020.

Código de controle da certidão: **22DF.DC3D.9EF0.DF03**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Assinatura]



30

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021939575-75

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **07.263.523/0001-70**
Nome: **ALAERCIO BELTRAO**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 17/09/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA

Secretaria Municipal de Finanças
Rua Brigadeiro Rocha, 2777 - Centro

31

CERTIDÃO NEGATIVA 13056 /2020

CONTRIBUINTE: ALAERCIO BELTRAO ME

CPF/CNPJ: 07.263.523/0001-70

ENDEREÇO:

Nº: 0

FINALIDADE: Inexistência de Débitos

Certificamos para os devidos fins, atendendo solicitação, que o contribuinte acima identificado não possui débitos tributários pendentes junto a fazenda pública do Município de Guarapuava até a presente data.

Com a localização acima descrita, fica ressalvado o direito da fazenda Pública Municipal de cobrar débitos posteriormente constatativos, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido.

A presente certidão é válida por 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão da mesma

Guarapuava, 13/05/2020

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE 197031600197031





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1
32

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALAERCIO BELTRAO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.263.523/0001-70
Certidão nº: 11227815/2020
Expedição: 18/05/2020, às 10:43:41
Validade: 13/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALAERCIO BELTRAO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.263.523/0001-70**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar

Imprimir

33

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 07.263.523/0001-70

Razão Social: ALAERCIO BELTRAO

Endereço: R PRESIDENTE GETULIO VARGAS 1990 SALA 02 / CENTRO / GUARAPUAVA
/ PR / 85010-280

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/03/2020 a 19/07/2020

Certificação Número: 2020032201520370289945

Informação obtida em 13/05/2020 14:18:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

DECLARAÇÃO

ALAERCIO BELTRÃO – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 07.263.523/0001-70, com sede na Rua Presidente Getúlio Vargas, 1990, Sala 02, Centro, Guarapuava, Paraná, representada pelo Empresário Alaércio Beltrão, inscrito no CPF sob nº. 008.851.399-84, declara para fins do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho a menores de dezesseis anos.

Por ser verdade, firmo a presente.

Guarapuava-PR, 18 de maio de 2020.

07.263.523/0001-70
Alaércio Beltrão
R: Presidente Getulio Vargas, 1990
Sala 2 - Centro
CEP 85.010-280 Guarapuava-PR

Sobre

comprasdayane@surg.com.br

Sair



E-mail

Contatos

Configurações

Voltar Criar email Responder Responder Encaminl Excluir Mover Imprimir Marcar Mais

Caixa de entrada 2
Rascunhos
Enviados
Spam
Lixeira

ENC: Documentos

Mensagem 1 de 81



De **lojadaspersianas**

Para **comprasdayane@surg.com.br**

Data **Hoje 10:14**

De: "Multicon Contabilidade" <multicon.contabil@uol.com.br>
Enviada: 2020/05/20 10:08:09
Para: lojadaspersianas@uol.com.br
Assunto: Documentos

Bom dia,
 Seguem os documentos solicitados.

Qualquer dúvida favor entrar em contato.

Att.
 Tayna R. Orzechowski
 Multicon Contabilidade
 (42) 3036-0745
 (42) 9 9924-7544
"No mundo globalizado e competitivo, a eficiência e rapidez são fatores determinantes para o sucesso empresarial"

- 2020 Certidao Simplificada....**
- Certidao Negativa de Debit...**
- Certificado de Regularidade...**
- Comprovante CNPJ.pdf (~7...**
- Comprovante de Inscricao ...**
- DECLARACAO .pdf (~208 KB)**
- REQUERIMENTO DE EMPRE...**
- REQUERIMENTO DE EMPRE...**





ATA DA SEGUNDA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA NO EXERCÍCIO DE 2019

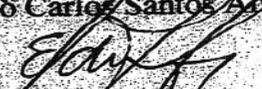
Aos oito dias do mês de Fevereiro de dois mil dezenove, às 17h00min horas, em sua sede social na Rua Afonso Botelho, 63 – Bairro Trianon na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, atendendo a convocação de forma legal e estatutária, reuniu-se os membros efetivos do Conselho de Administração, os senhores: Antonio Carlos Santos Alves, Sandro Alex Russo Valera, Acir Ribeiro Queiroz, Ednilson Antonio Pires e Shaylane Stavinski Ribeiro, para deliberarem sobre o seguinte:

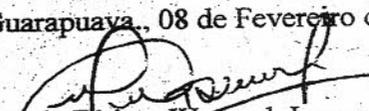
a) Tomou conhecimento do pedido de renuncia do cargo de Diretor Administrativo o Sr. Fernando Damiani o qual ocupava nesta Companhia. b) De acordo com o artigo 14 parágrafo 1º do Estatuto Social da Companhia, este Conselho decidiu por unanimidade de votos exonerarem a partir desta data o Sr. Fernando Damiani do cargo de Diretor Administrativo. c) De imediato, na fôrma estatutária procedeu-se a eleição para presidência deste Conselho, por unanimidade de votos foi escolhido o Sr. Antonio Carlos Santos Alves, reeleito e na forma legal empossado. d) Dentro do que faculta o artigo 143, parágrafo 1º da Lei 6.404/76 e de acordo com o Estatuto Social da Companhia, foram eleitos para preencher o cargo de Diretor Administrativo o Sr. Sandro Alex Russo Valera e para Diretora Técnica a Sra. Maria de Fátima Werneck Lange. e) Ficando desta forma, a Diretoria assim constituída: **DIRETOR ADMINISTRATIVO Sr. Sandro Alex Russo Valera**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na Rua Professor Amálio Pinheiro, 1480, Santa Cruz, nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 1.467.818-2 (PR) e CPF nº 881.700.209-72; **DIRETORA TÉCNICA Sra. Maria de Fátima Werneck Lange**, brasileira, casada, Engenheira Civil, residente e domiciliado na Rua Das Orquídeas, 9, Bairro Trianon, nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 3.100.106-4 (PR), CPF nº 590.902.009-91 e Registro no CREA nº PR-25728/D. Nada mais havendo a constar lavrou-se a presente ATA que depois de lida e aprovada, vai por todos assinada.

Guarapuava, 08 de Fevereiro de 2019.

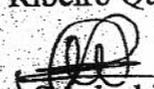

Sandro Alex Russo Valera


Antonio Carlos Santos Alves


Ednilson Antonio Pires


Maria de Fátima Werneck Lange


Acir Ribeiro Queiroz


Shaylane Stavinski Ribeiro



ATA DA TRIGÉSIMA SEXTA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA

(Extratos nos termos do artigo 130, parágrafo 3º da Lei 6.404/76, lavrada na folha 147 do livro de Atas das Assembleias Gerais nº 01 registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 69.8906 em data de 12 de junho de 1972). LOCAL: Rua Afonso Botelho, 63 Trianon, em Guarapuava, Estado do Paraná DIA E HORA: 08 de Fevereiro de 2019, às 18h00min (dezoito horas). QUÓRUM: 100,00% (Cem por cento). CONSTITUIÇÃO DA MESA: Presidente: Denise Abreu Turco, pelo Município de Guarapuava, e secretário: Paulo Cezar Tracz. **ORDEM DO DIA:** 1 - Eleição do Conselho de Administração. **DELIBERAÇÕES TOMADAS:** 1) Conforme artigo 12º do Estatuto Social, o Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiado da Companhia, será composto de 3 (três) a 6 (seis) membros, a critério da Assembleia Geral, todos acionistas por ela eleitos e desituáveis a qualquer momento, dessa forma fica deliberado para compor o **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, foram reeleitos**, os senhores: **membros efetivos: Acir Ribeiro de Queiroz**, brasileiro, casado, militar, residente e domiciliado a Rua das Limeiras, 185 Bairro Bonsucesso, Guarapuava - Paraná, portador da Identidade Civil RG nº 3.189.880-2 SSP/PR e CPF nº 340.829.569-72; **Antonio Carlos Santos Alves**, brasileiro, casado, Administrador, residente e domiciliado na Rua Cinco de Outubro, 1213 Trianon, Guarapuava - Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 620.359-0 SSP/PR e CPF nº 167.830.009-82; **Edenilson Antonio Pires**, brasileiro, casado, bacharel em Direito, residente e domiciliado na Rua Presidente Getúlio Vargas, 1246 Centro, Guarapuava, Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 3.563.723-0 SSP/PR e CPF nº 926.028.869-04; **Shaylane Stavinski Ribeiro**, brasileira, casada, Engenheira Civil, residente e domiciliado na Rua Professor Becker, 3290 Apto: 103, Santa Cruz, Guarapuava - Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 10.429.043-4 SSP/PR e CPF nº 068.028.209-27, todos enquadrados nos requisitos estabelecidos nos artigos da Lei 6.404/76 e do Estatuto Social da Companhia. Nada mais havendo a constar a Assembleia foi suspensa até que a presente ata fosse elaborada. Reaberta a sessão, a mesma foi lida, discutida, aprovada e assinada por todos os presentes. **ACIONISTAS PRESENTES:** Denise Abreu Turco, pelo Município de Guarapuava, Acir Ribeiro de Queiroz, Antonio Carlos Santos Alves, Edenilson Antonio Pires, Sandro Alex Russo Valera e Shaylane Stavinski Ribeiro. **CERTIDÃO:** Certifico que a presente Ata é cópia fiel daquela lavrada na folha 147 do livro de Atas das Assembleias Gerais da SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava, registrado na Junta Comercial do Paraná, sob nº 69.806 em 12 de Junho de 1972. Guarapuava., 08 de Fevereiro de 2019. Denise Abreu Turco - Presidente, Sandro Alex Russo Valera, Antonio Carlos Santos Alves, Edenilson Antonio Pires, Acir Ribeiro de Queiroz, Shaylane Stavinski Ribeiro

28450/2019

UNIBRASPE - BRASILEIRA DE PETRÓLEO S.A.
CNPJ nº 03.774.231/0001-40
NIRE nº 41.3.0008035.6 de 07/07/2010
SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos os senhores acionistas a se reunirem em **ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**, na sede da companhia, situada na cidade de Araucária, Estado do Paraná, na Rua Lídia Camargo Zampieri, nº 1438, Bairro Tindiquera, CEP 83.708-135 no dia **23 de abril de 2019 (terça-feira)**, em primeira convocação às 15:45 horas, e em segunda convocação às 16:00 horas nos termos do art.124 da Lei 6404/76, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1) Deliberar sobre as Demonstrações Contábeis e Financeiras do Exercício de 2018;
- 2) Deliberar sobre a Prestação de Contas do Orçamento de 2018;
- 3) Deliberar sobre a Destinação de Lucro Líquido e Distribuição de Dividendos;
- 4) Eleição de Diretoria;
- 5) Eleição do Conselho Fiscal; e
- 6) Outros assuntos de interesse da Companhia.

As informações e documentos pertinentes estão disponíveis na sede da companhia.

Araucária/PR, 04 de abril de 2019.

UNIBRASPE - BRASILEIRA DE PETRÓLEO S.A.
MARCELO RODRIGUES DE OLIVEIRA - DIRETOR PRESIDENTE

27534/2019

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA
VANESSA REGINA TOZETTO ME toma público que recebeu do IAP, a Licença Prévia para Extração Mineral de Areia a ser implantada na localidade de Fazenda São João, distrito e município de Carambei, Estado do Paraná.

28480/2019

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO
DIOMAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA toma público que irá requerer ao IAP, a Renovação da Licença de Instalação para LOTEAMENTO CATARATAS II a ser implantada NA CHACARA Nº 23/23/A, NO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON-PR.

28540/2019

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA NO EXERCÍCIO DE 2019

Aos oito dias do mês de Fevereiro de dois mil e dezoito, às 17h00min horas, em sua sede social na Rua Afonso Botelho, 63 - Bairro Trianon na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, atendendo a convocação de forma legal e estatutária, reuniu-se os membros efetivos do Conselho de Administração, os senhores: Antonio Carlos Santos Alves, Sandro Alex Russo Valera, Acir Ribeiro Queiroz, Edenilson Antonio Pires e Shaylane Stavinski Ribeiro, para deliberarem sobre o seguinte: a) Tomou conhecimento do pedido de renúncia do cargo de Diretor Administrativo o Sr. Fernando Damiani o qual ocupava nesta Companhia. b) De acordo com o artigo 14 parágrafo 1º do Estatuto Social da Companhia, este Conselho decidiu por unanimidade de votos exonerarem a partir desta data o Sr. Fernando Damiani do cargo de Diretor Administrativo. c) De imediato, na forma estatutária procedeu-se a eleição para presidência deste Conselho, por unanimidade de votos foi escolhido o Sr. Antonio Carlos Santos Alves, reeleito e na forma legal empossado. d) Dentro do que faculta o artigo 143, parágrafo 1º da Lei 6.404/76 e de acordo com o Estatuto Social da Companhia, foram eleitos para preencher o cargo de Diretor Administrativo o Sr. Sandro Alex Russo Valera e para Diretora Técnica a Sra. Maria de Fátima Werneck Lange. e) Ficando desta forma, a Diretoria assim constituída: **DIRETOR ADMINISTRATIVO Sr: Sandro Alex Russo Valera**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na Rua Professor Amálio Pinheiro, 1480, Santa Cruz, nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 1.467.818-2 (PR) e CPF nº 881.700.209-72; **DIRETORA TÉCNICA Sra. Maria de Fátima Werneck Lange**, brasileira, casada, Engenheira Civil, residente e domiciliado na Rua Das Orquídeas, 9, Bairro Trianon, nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 3.100.106-4 (PR), CPF nº 590.902.009-91 e Registro no CREA nº PR-25728/D. Nada mais havendo a constar lavrou-se a presente ATA que depois de lida e aprovada, vai por todos assinada. Guarapuava., 08 de Fevereiro de 2019. Sandro Alex Russo Valera, Maria de Fátima Werneck Lange, Antônio Carlos Santos Alves, Acir Ribeiro Queiroz, Edenilson Antônio Pires, Shaylane Stavinski Ribeiro.

28458/2019

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

A WHB Automotiva S/A torna público que recebeu da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de CURITIBA, a Licença de Operação para para fundição, forjaria, fabricação e usinagem de peças para veículos automotores instalada na Wiegando Oisen nº 1600, Curitiba-Paraná.

27593/2019

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

Rosineide Ernêga Nascimento toma público que irá requerer ao IAP, a Licença Prévia para Avicultura de Corte a ser implantada nos L-123 em Rod PR-082 km, 01 sentido Cimorte e Lote 297 em Rod PR 558 km 04 sentido Malu.Gib. Patr. T.B. Em Terra Boa-PR.

28009/2019

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
BERNARDO SCHMITT NETO, JESSICA ALINE SCHMITT e MARINA SCHMITT toma público que recebeu do IAP, a Licença de Operação para A ATIVIDADE DE SUINOCULTURA instalada NO LOTE RURAL Nº 95/A DO 22º PERIMETRO - VILA DE CURVADO - MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR.

26749/2019

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO
BERNARDO SCHMITT NETO, JESSICA ALINE SCHMITT e MARINA SCHMITT toma público que irá requerer ao IAP, a Renovação da Licença de Operação para A ATIVIDADE DE SUINOCULTURA instalada NO LOTE RURAL Nº 95/A DO 22º PERIMETRO - VILA DE CURVADO - MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR.

26759/2019

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO
DIOMAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA toma público que recebeu do IAP, a Licença de Instalação para LOTEAMENTO CATARATAS II a ser implantada NA CHACARA Nº 23/23/A, NO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON-PR.

28539/2019

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO
VANESSA REGINA TOZETTO ME toma público que irá requerer ao IAP, a Licença de Instalação para Extração Mineral de Areia a ser implantada na localidade de Fazenda São João, distrito e município de Carambei, Estado do Paraná.

28488/2019



PORTARIA N. 02/2020

O Diretor Administrativo da SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que preceitua o Estatuto Social e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia,

RESOLVE

Art. 1º. Nomear, nos termos do art. 166 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, os gestores e fiscais dos contratos celebrados por esta Companhia, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução:

Gestora de Contrato:

- Jorgete Lacerda

Gestora de Contrato Substituta :

- Fernanda de Oliveira Lopes

Fiscais de Contrato:

Almoxarifado

- João Vanor Siqueira

Departamento Administrativo

- Marcelo Luan da Silva Marcondes

- Vera Aparecida Lack Santos

- Josmar Pereira

Departamento de Coleta de Lixo e Manutenção Mecânica

- Wilson Soares Batista

- Dirceu Kloster

Departamento de Manutenção Elétrica

- Gilberto Santin

- Jacqueline Satiko Tsuji

Departamento de Obras

- Adilson Carlos Galvão

Departamento de Praças e Parques

- Eduardo Moreira da Rosa

Departamento de Segurança Do Trabalho

- Amarildo Carraro

Departamento de Sinalização Viária

- Loacir Carlos Fonseca

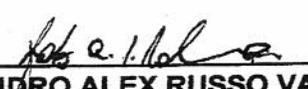
Departamento de Transportes

- Rodrigo Bredum

Art. 2º. Fica revogada a Portaria n. 19/2019.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapuava, 03 de março de 2020.


SANDRO ALEX RUSSO VALERA
Diretor Administrativo

SURG

PORTARIA N. 02/2020

O Diretor Administrativo da SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que preceitua o Estatuto Social e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia,

RESOLVE

Art. 1º. Nomear, nos termos do art. 166 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, os gestores e fiscais dos contratos celebrados por esta Companhia, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução:

Gestora de Contrato:

- Jorgete Lacerda

Gestora de Contrato Substituta :

- Fernanda de Oliveira Lopes

Fiscais de Contrato:**Almojarifado**

- João Vanor Siqueira.

Departamento Administrativo

- Marcelo Luan da Silva Marcondes

- Vera Aparecida Lack Santos

- Josmar Pereira

Departamento de Coleta de Lixo e Manutenção Mecânica

- Wilson Soares Batista

- Dirceu Kloster

Departamento de Manutenção Elétrica

- Gilberto Santin

- Jacqueline Satiko Tsuji

Departamento de Obras

- Adilson Carlos Galvão

Departamento de Praças e Parques

- Eduardo Moreira da Rosa

Departamento de Segurança Do Trabalho

- Amarildo Carraro

Departamento de Sinalização Viária

- Loacir Carlos Fonseca

Departamento de Transportes

- Rodrigo Bredum

Art. 2º. Fica revogada a Portaria n. 19/2019.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Guarapuava, 03 de março de 2020.

SANDRO ALEX RUSSO VALERA

Diretor Administrativo

ADJUDICAÇÃO**PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2020**

Licitação realizada em 19/02/2020 – 14h00min

Tendo em vista a realização da sessão pública do Pregão Presencial nº 04/2020, que tem por finalidade a "Contratação de empresa para prestar serviços de locação e coleta de caçambas de entulho no município de Guarapuava" e transcorridas todas as fases de lances e de análise dos documentos de habilitação, observados todos os preceitos legais, declaro CLASSIFICADA e HABILITADA para o objeto desta licitação a EMPRESA discriminada a seguir, relacionando-a com o respectivo item:

Fornecedor: G. BATISTA - TERRAPLANAGENS ME - CPNJ n. 19.023.960/0001-03						
Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total
1	1	Locação de 15 caçambas de entulho estacionária com capacidade mínima de 3m3.	Meses	12	5.200,00	62.400,00
Total do Fornecedor						62.400,00
Total Geral						62.400,00

A vista do presente resultado submeto o processo à análise da autoridade superior para homologação. Guarapuava - PR, 05 de março de 2020. **PAULO CEZAR TRACZ**, Pregoeiro Oficial.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2020**

OBJETO: Contratação de empresa para prestar serviços de locação e coleta de caçamba de entulhos no município de Guarapuava.



MINUTA DO CONTRATO Nº 39/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG EMPRESA ALAERCIO BELTRÃO - ME.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de fornecimento e de prestação de serviços, sem vínculo empregatício, de um lado a **COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG**, com sede na rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP 85.012-030 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.646.273/0001-07, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor Administrativo **Sr. SANDRO ALEX RUSSO VALERA** e pela sua Diretora Técnica **Srª. MARIA DE FÁTIMA WERNECK LANGE**.

E de outro lado, a empresa **ALAERCIO BELTRÃO - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.263.523/0001-70, com sede na rua Presidente Getulio Vargas, nº 1990, Sala 2, bairro Centro, no município de Guarapuava-Paraná, Cep. 85.010-280, neste ato representada pelo **Sr. ALAERCIO BELTRÃO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.851.399-84, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº federal 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, lei federal 13.979/2020 e medida provisória nº 926/2020, bem como, o processo realizado na forma de **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 16/2020**, que fazem parte integrante deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição, reforma e limpeza de persianas do setor administrativo da SURG, conforme descrito a seguir.

LOTE	ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E PRODUTOS	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	1	1	UNID	Fornecimento e instalação de persiana de alumínio, com lâminas de 25mm, na cor bege claro, nas medidas 2,15 x 1,30 m, para a copa.	275,00	275,00
1	2	2	UNID	Fornecimento e instalação de persianas horizontais de alumínio, com lâminas de 25mm, na cor bege claro, nas medidas 2,80 x 1,60 m, com duplo comando, para os departamentos jurídico e técnico.	444,00	888,00
1	3	1	UNID	Fornecimento e instalação de persiana horizontal de alumínio, com lâminas de 25mm, na cor bege claro, nas medidas 2,80 x 1,65 m, com duplo comando, para o departamento financeiro.	458,00	458,00
1	4	11	SERVIÇO	Manutenção e/ou limpeza de persianas verticais e horizontais, incluindo a troca de peças e cordas, quando necessário.	39,00	429,00
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR ALERCIO BELTRÃO:						R\$2.050,00

§1º. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR DO OBJETO

a) As persianas deverão ser fornecidas em lâminas horizontais, cobrindo totalmente as janelas, ultrapassando-as em medidas que sejam suficientes para bloquear totalmente a entrada de raios solares e evitar a visibilidade de fora para dentro.

b) Para confecção das persianas, obrigatoriamente todos os vão / aberturas deverão ser medidos novamente pela contratada, a fim de que os acabamentos sejam adequados para cada vão / abertura existente.



c) Deverá ser fornecida garantia das persianas, materiais e serviços executados, contra todos os defeitos, vícios e falhas de execução e funcionamento, considerando-se as condições normais de uso, por um período de no mínimo 12 (doze) meses, a partir do recebimento definitivo.

d) Para manutenção a contratada deverá avaliar as necessidades de conserto, com a aplicação de todos os materiais e insumos, necessários para que seja totalmente recuperada, bem como efetuar a respectiva limpeza se necessário.

§2º. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no presente contrato de DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 16/2020, juntamente a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

§1º. Pelo ora contratados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$2.050,00** (dois mil e cinquenta reais), de acordo com a proposta descrita na CLÁUSULA PRIMEIRA:

§2º. No preço acima estarão incluídas todas as despesas direitas e indiretas necessárias à plena execução do fornecimento e serviços contratados, tais como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e quaisquer outras despesas, inclusive o lucro, incidentes sobre o objeto, até a entrega definitiva do produto, conforme solicitado pela SURG.

§3º. Os preços oferecidos serão irrevogáveis durante a vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, da lei federal 13.979/2020 e medida provisória nº 926/2020, o presente contrato é celebrado mediante o procedimento de dispensa de licitação, **atuado sob o nº 16/2020**.

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

Dar atendimento ao serviço público, atendendo cada vez melhor a comunidade.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º. O pagamento será realizado até o 15º dia útil do mês subsequente à execução dos serviços/fornecimento, e entrega da nota fiscal, desde que a entrega tenha sido efetuado no prazo e com as condições acordadas.

§2º. A contratada deverá entregar até o ultimo dia do mês relativo à prestação dos serviços/fornecimento a Nota Fiscal Eletrônica, a qual deve indicar a quantidade fornecida, a descrição do produto, o numero da licitação e do contrato.

§3º. A Nota Fiscal deve ser emitida em nome da SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava.

§4º. A Nota Fiscal também deve ser encaminhada ao Departamento de Compras da SURG, pelo e-mail compras3035@hotmail.com, devendo ainda atender à legislação quanto aos encargos municipais, estaduais e federais.

§5º. O pagamento somente será liberado se o fornecimento tiver sido prestado na totalidade e em conformidade com o que foi solicitado, bem como tenha sido aprovado pelo Setor competente da mesma, reservando-se a SURG no direito de recusar produtos em desacordo com o pedido, podendo exigir que sejam refeitos, sem qualquer ônus adicional.

§6º. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando o contratado:

I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida o fornecimento contratado; ou

II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



§7º. Os pagamentos a ser efetuado em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, nos casos previstos na legislação pertinente.

§8º. O pagamento do objeto da presente dispensa de licitação será realizado com recursos próprios da SURG.

§9º. A contratada fica impedida de emitir boleto bancário para a SURG, apenas a Nota Fiscal, uma vez que se realizará o pagamento mediante depósito bancário em conta corrente da contratada.

§10º. A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, se dará somente após 120 (cento e vinte) dias de atraso do pagamento, e será utilizado como critério para a atualização o índice oficial mais benéfico para a contratante no momento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO

§1º. Após formalizado este instrumento de contrato e emitida ordem de compras e de execução de serviços pelo Departamento de Compras, a contratada deverá realizar a instalação das persianas novas e realizar as manutenções e/ou limpezas das demais no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§2º. Os serviços e produtos deverão ser respectivamente feitos e entregues na sede da SURG, no endereço: rua Afonso Botelho, nº 63; bairro Trianon, em Guarapuava - Paraná, no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 18:00 horas.

§3º. O transporte, carga, e todos as despesas necessárias à finalização dos serviços e entregas correrão por conta do fornecedor.

§4º. A SURG rejeitará, no todo ou em parte, os serviços e fornecimentos efetuados em desacordo com os termos do acordados no contrato.

§5º. Em conformidade com a Portaria nº 01/2020, fica designada para a execução do objeto como Gestora da contratação a **Sra. Jorgete Lacerda**, e Fiscal da contratação o **Sr. Marcelo Luan da Silva Marcondes**.

§6º. O recebimento e conferência dos serviços e produtos do objeto entregues e a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, serão realizados pelo **Sr. Marcelo Luan da Silva Marcondes**, sendo conferido sempre a quantidade, a qualidade e o atendimento aos requisitos do presente contrato, devendo tudo estar de acordo com o solicitado, reservando-se a SURG no direito de exigir que seja refeito os serviços ou a substituído os produto entregues em desacordo com o que está sendo contratado.

§7º. Os gestores e fiscais poderão ser alterados a critério da Diretoria da SURG, mediante instrumento próprio.

§8º. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas, ficando a seu critério a exigência da substituição especificada no §7º.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE E VIGÊNCIA

O presente contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando o mesmo pelo período de 40 (quarenta) dias, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

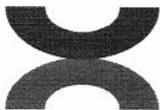
Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

I – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento no prazo previsto;
- b) Receber provisoriamente o material e depois definitivamente;
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e nesse contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

II – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Efetuar a entrega e reforma dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela SURG, em estrita observância das especificações deste termo e da proposta, acompanhado da



respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações do produto, marca, valor, bem como estar acompanhado da respectiva ficha técnica;

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação da contratada de, a critério da SURG, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o produto com defeitos;

d) Atender prontamente a quaisquer exigências da SURG, inerentes ao objeto da presente compra;

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

i) Apresentar Nota Fiscal/Fatura ELETRÔNICA, discriminando as quantidades e descrições dos produtos entregues;

j) Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s), telefone e/ou endereço eletrônico (*e-mail*), bem como, o nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, garantida a defesa prévia, a SURG poderá aplicar as seguintes sanções:

I – advertência;

II - multa moratória;

III - multa compensatória;

IV - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SURG, por até 02 (dois) anos.

§1º. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros, sendo que, no caso de reincidência, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão.

§2º. A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

II - pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

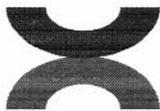
III - no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% do valor total do contrato;

IV - nos demais casos de atraso, haverá a incidência de multa nunca inferior a 5% ou superior a 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

V - no caso de inexecução parcial, haverá a incidência de multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

VI - no caso de inexecução total, haverá a incidência de multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

§3º. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.



§4º. As sanções previstas nos incisos I e III do caput desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§5º. As multas mencionadas nos incisos II e III acima, serão descontadas da garantia do contrato ou, se inexistente, dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito, cobradas mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente, quando for o caso, podendo ser cumuladas com as demais sanções.

§6º. Aplica-se à presente disposição todas as demais condições contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, não expressamente dispostas neste tópico.

§7º. Ressalta-se que qualquer das sanções estabelecida nessa Cláusula será avaliada e comparada com a real situação que estaremos vivendo no momento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS TIPIFICAÇÕES DAS INFRAÇÕES

De acordo com o artigo 179 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, Código Penal Brasileiro, a Lei de Responsabilidade Fiscal e qualquer outra lei que se aplicar ao caso concreto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

§1º. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o descumprimento de obrigações contratuais;
- II - a alteração da pessoa do contratado, mediante:

a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da SURG, observado o presente REGULAMENTO;

b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da SURG.

- III - o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
- IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
- VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;
- VIII - razões de interesse da SURG, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- IX - o atraso nos pagamentos devidos pela SURG, superior a três meses, decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- X - a não liberação, por parte da SURG, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XI - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XII - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- XIII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- XIV - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

§2º. Constitui também falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§3º. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

§4º. As partes reconhecem expressamente os direitos da SURG em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORMAS DE RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão do contrato poderá ser:

- I - por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a SURG;
- III - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTORA E FISCAL

Fica nomeada como Gestora deste Contrato a **Sra. Jorgete Lacerda**, R.G. nº 4.885.210-6, inscrita no CPF sob o nº 645.142.349-15, a quem caberá acompanhar a execução do contrato e como FISCAL deste Contrato fica nomeado o **Sr. Marcelo Luan da Silva Marcondes**, portador do RG nº 9.627.476-9 SESP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 009.702.799-57, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, os quais poderão ser alterados à critério da Diretoria da SURG, mediante instrumento próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas suas cláusulas, pelas disposições expressas na Lei Federal nº 13.303/2016, pelas disposições do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, da lei federal 13.979/2020 e medida provisória nº 926/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de divergência entre essas leis, será aplicado o que for melhor para a SURG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterados por meio de aditivos ou apostilamentos com as devidas justificativas, com fundamento nos artigos 136, 137, 138 e 139 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, como pelos artigos 4º “H” da medida provisória nº 926/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e correspondências entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, da SURG e da Lei Federal nº 13.303/2016, da lei federal 13.979/2020 e medida provisória nº 926/2020, aplicando sempre em caso de divergência entre essas leis, o que for melhor para a SURG.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Guarapuava - PR, ___ de _____ de 2020.

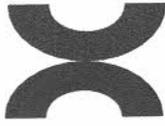
SANDRO ALEX RUSSO VALERA
Diretor Administrativo

MARIA DE FÁTIMA WERNECK LANGE
Diretora Técnica

JORGETE LACERDA
Gestora do Contrato

MARCELO LUAN DA SILVA MARCONDES
Fiscal do Contrato

ALAERCIO BELTRÃO - ME
Empresa
ALAERCIO BELTRÃO
Representante Legal



46
8

PARECER JURÍDICO nº 044/2020

Interessado: Departamento/RH.

Processo de dispensa da licitação nº 16/2020

Assunto: Trata-se de parecer sobre dispensa da licitação para aquisição, reforma e limpeza de persianas do setor administrativo da SURG.

EMENTA: LICITAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. Inciso II, artigo 29 da Lei 13.303/2016 e Inciso II, artigo 120 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava – SURG. Contratação Direta para aquisição, reforma e limpeza de persianas do setor administrativo da SURG.

I – Do Relatório:

Vem ao exame dessa Advogada, na forma do art. 15, § único, letra "g", do nosso Regimento Interno de Licitações (RILCC), o presente processo administrativo, que visa dispensa da licitação para aquisição, reforma e limpeza de persianas do setor administrativo da SURG, com motivação no termo de referência, nos seguintes termos:

“ A contratação pretendida se justifica porque algumas persianas do setor administrativo da SURG apresentam-se em péssimas condições, devido ao desgaste natural do tempo. Estas persianas devido à condenação total deverão ser descartadas, pois não têm possibilidade de aproveitamento, com a substituição por novas peças. Outras delas ainda podem ser recuperadas, com a execução de alguns consertos, ou até mesmo com a limpeza daquelas que se encontram com excessiva sujeira. A contratação pretendida objetiva conferir aos ambientes de trabalho condições eficientes para impedir a entrada dos raios solares que trazem luminosidade e aquecimento excessivos, contribuindo assim para que os colaboradores desta empresa desenvolvam suas atividades num ambiente adequado e confortável. Além disso as persianas bloqueiam a visibilidade dos espaços internos nos períodos noturno e em que não há expediente, contra ações má intencionadas.” (folhas 04/05)

Na AUTORIZAÇÃO e justificativa da dispensa de licitação (folhas 22) foi apontado o inciso II do artigo 29 da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e 120, II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG. Diz ainda que, a SURG dispõe de recursos próprios para adimplemento da despesa.

Consta no termo de referência também, além do objeto e motivação, o detalhamento do Objeto (indicando 04 itens, quantidade e descrição do produto), dentre outros itens. Instruem o presente processo, os seguintes documentos:

- Requisição Preliminar (fls. 03);
- Termo de Referência (fls. 04, 05, 06 e 07);
- Orçamentos (folhas 08, 09, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 17/verso e 18);

8



47

- Cadastro Nacional da pessoa jurídica, das empresas fornecedoras dos orçamentos, às folhas 10, 13, 16 e 19;
- Documento contendo coleta de preço às folhas 20;
- Documento contendo comparativo de preços às folhas 21;
- Autorização para abertura de processo de dispensa de licitação, às folhas 22;
- O processo foi numerado autuado, constando termo de autuação e termo autuação;
- Foi juntado aos autos a **Ata e publicação contendo a nomeação dos diretores Técnico e Administrativo da Companhia** (folhas 36) e **publicação de tal ata** (às folhas 37);
- Existe **portaria** sob nº 02/2020 de **nomeação do gestor dos Contratos e Fiscais dos Contratos** (folhas 38), bem como, sua publicação (às folhas 39) e
- Minuta de contrato às folhas 40 “usque” 45.

Da empresa apontada, juntou-se os seguintes documentos:

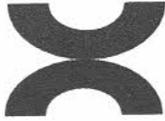
- Documento Registro da Empresa na Junta Comercial, às folhas 23 e 24;
- Certidão simplificada comprovando registro de empresa mercantil, às folhas 25;
- Proposta Comercial do SESI, de fls. 07 à 11 (e das fls. 07 à 10 consta frente e verso);
- Cópia da Carteira de Motorista do sócio da empresa, às folhas 26;
- Cadastro Nacional da pessoa jurídica da empresa, às folhas 27;
- Comprovante de inscrição estadual, às folhas 28;
- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (fls. 29);
- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e a Dívida Ativa Estadual (fls. 30);
- Certidão Negativa de Tributos e outros débitos do Município onde é a sua sede no caso Guarapuava (fls. 31);
- Certidão negativa de débitos trabalhistas e recolhimentos previdenciários, folhas 32;
- Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (fls. 33).
- Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas, a CNDT expedida pela Justiça do Trabalho (fls. 56) e
- Declaração de que não possui no seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, (fls. 34) e
- E-mail comprovando encaminhamento de documentos, folhas 3).

É o relatório.

II – Das ponderações Preliminares:

É bom destacar que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como, dos pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente.

47



48
P

Desta forma, o presente pronunciamento restringe-se, tão somente à análise sobre possível dispensa de licitação, não cabendo a este consultivo fazer ponderações relativas aos atos praticados anteriormente.

Importante destacar, que estão excluídos da análise os aspectos relativos à conveniência e a oportunidade da realização de determinada contratação que fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas. Não serão objeto da análise os aspectos de natureza técnica, econômica, financeira e administrativa, bem como, relativamente aos orçamentos e mapa comparativo de preços, que são de responsabilidade dos departamentos e administradores da Companhia.

Ressalte-se, por fim que as manifestações desta Advogada possuem natureza opinativa e, portanto não vinculante para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária a esta orientação, ou seja, a presente manifestação tem natureza obrigatória, porém, não vinculante. De tal forma, passa-se ao exame da questão.

III - Da Fundamentação legal:

Primeiramente, há que se destacar que a presente manifestação, baseia-se nos documentos constantes no processo administrativo em epígrafe.

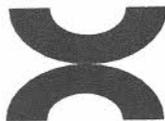
3.1. Das hipóteses de contratação direta:

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública, senão vejamos:

“(....)XXI -ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações(.....)”.

A Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a chamada "Lei das Licitações", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.

P



A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo.

Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, **"a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade"**. Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação.

A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Para aquisição, reforma e limpeza de persinanas do setor administrativo da SURG, como no presente caso é prevista a obrigatoriedade da realização do certame licitatório, de acordo com o artigo 2º da Lei 8.666/1993:

Art.2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Também tal obrigatoriedade está previsto no artigo 28 da lei 13.303/2016, Lei das Estatais, vejamos:

Art. 28. Os contratos com terceiros destinados à prestação de serviços às empresas públicas e às sociedades de economia mista, inclusive de engenharia e de publicidade, à aquisição e à locação de bens, à alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio ou à execução de obras a serem integradas a esse patrimônio, bem como à implementação de ônus real sobre tais bens, serão precedidos de licitação nos termos desta Lei, ressalvadas as hipóteses previstas nos arts. 29 e 30.

Igualmente, tal obrigatoriedade tem previsão em nosso Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios no artigo 119, o qual dispõe:

Art. 119. Os contratos com terceiros destinados à prestação de serviços a SURG, inclusive de



50

engenharia e de publicidade, à aquisição e à locação de bens, à alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio ou à execução de obras a ser integradas a esse patrimônio, bem como à implementação de ônus real sobre tais bens, serão precedidos de licitação nos termos deste RILC, ressalvadas as hipóteses previstas nos arts. 120 e 121.

Assim, retiradas às hipóteses de excepcionalidade, é obrigatória a realização do procedimento licitatório pela Administração Pública.

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação. Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

Importante ainda mencionar que não se pode confundir dispensa de licitação com inexigibilidade de licitação, veja-se que na primeira hipótese o objeto é licitável, apenas se permitindo que a Administração, de forma taxativa, dispense o procedimento licitatório, na segunda, o objeto não é licitável, tendo em vista a inviabilidade material ou jurídica de competição, o que torna a licitação impossível.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 29 da Lei das Estatais, Lei 13.303/2016 prevê os casos de dispensa, igualmente, nosso Regulamento Interno o prevê as dispensas de licitação, em seu artigo 120.

3.2 Do cabimento da Dispensa de licitação:

Via de regra, o Agente Público está obrigado a realizar prévio procedimento de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços, ônus de cunho constitucional, voltado a tutelar a isonomia e preservar os cofres do erário mediante a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

A propósito a prudência recomenda absoluta cautela para casos de contratação direta diante da previsão legal que considera crime dispensar

7



51

ou inexigir licitação fora das hipóteses descritas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes.

No presente caso o Senhor Diretor Administrativo, juntamente com o Departamento de Compras sugere a necessidade da **contratação de empresa para aquisição, reforma e limpeza de persianas do setor administrativo da SURG**, mediante dispensa de licitação, de acordo com o disposto no inciso II do artigo 29 da Lei 13.303/2016, o qual diz:

“Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:

...

II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez; ...”

E ainda amparado pelo determinado no inciso II, do artigo 120, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava – SURG, que diz:

“Art. 120. É dispensável a realização de licitação pela SURG:

.....

II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;...”

De tal maneira, observou-se pelo disposto nas referidas leis, expressa disposição quanto à possibilidade de contratação direta, com dispensa de licitação, **serviços de valor até desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço.**

São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei. Portanto, o legislador entendeu que, em função de serviços e compras de até **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço**, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração. Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão de valor abaixo de **R\$ 50.000,00**

→



52

(cinquenta mil reais) e no caso o valor total indicado é R\$2.050,00 (dois mil e cinquenta reais).

A licitação dispensada ensina Hely Lopes Meirelles, "**é aquela que a própria lei declarou-a como tal**". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório. Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser **vantajosa** para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

Há que se dar atendimento também ao artigo 30, §3º incisos II e III da Lei 13.303/2016 (artigo 26 e § único da Lei Federal de Licitações), vejamos a seguir.

3.3. Do atendimento ao artigo 30, §3º incisos II e III da Lei 13.303/2016 (artigo 26 e § único da Lei Federal de Licitações):

O § Único do art. 26, da Lei Nacional de Licitações dispõe, que:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

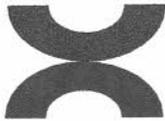
I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

2



53
7

Na mesma toada o artigo 30, §3º incisos II e III da Lei 13.303/2016, o qual diz:

Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

(...)

§ 3º O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

.....

II - razão da escolha do fornecedor ou do executante;

III - justificativa do preço.

Tais artigos de lei informam que as dispensas e inexigibilidades de licitações devem ser necessariamente justificadas sendo que o procedimento deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão da escolha do fornecedor ou executante, bem como, com a justificativa do preço.

Devem também obedecer aos critérios para estimativa de valor elencados nos incisos I a VII do artigo 17, do nosso Regulamento Interno, senão vejamos:

Art. 17. A estimativa do valor máximo do objeto da contratação no caso de aquisições ou de contratação de serviços será realizada a partir dos seguintes critérios:

I - preços existentes nos bancos de preços do sistema GMS, do Governo do Estado do Paraná, neste caso será admitida a pesquisa de um único preço;

II - contratação similar realizada pela SURG ou por outros entes públicos ou privados, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

III - preços obtidos por outros órgãos ou entidades públicas;

IV - preços de tabelas oficiais;

V - pesquisas em mídias especializadas, sítios eletrônicos especializados, ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora do acesso;

VI - por meio de planilhas de custos e formação de preços elaborados pela própria SURG;

VII - pesquisa junto aos fornecedores de bens ou prestadores de serviços, desde que as datas das pesquisas não ultrapassem a mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§1º. Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II e demonstrado no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.

7



54

§2º. Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

§3º. Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.

§4º. Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§5º. Para desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§6º. Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.(grifo nosso)

Quanto ao preço, como bem descreve Marçal Justen Filho, **a sua razoabilidade deverá ser verificada em razão de sua similaridade com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional.**

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

O Preço proposto para **prestação de serviço é R\$2.050,00 (dois mil e cinquenta reais)**, ou seja, abaixo dos orçamentos apresentados.

3.3. Dos documentos e critérios para contratação

Há que se dar atendimento a alguns critérios para a contratação, cumprindo ressaltar que para a contratação devem ser apresentadas as certidões de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhistas da futura contratada, no que couber e **devidamente atualizadas**, nos termos dos artigos 42, 43, 45 e 46 do nosso Regulamento Interno. Senão vejamos:

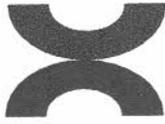
Art. 42. Para a habilitação será exigida dos interessados, conforme o caso, exclusivamente, documentação relativa à:

I - habilitação para pessoa jurídica ou pessoa física;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV - regularidade fiscal e trabalhista;



55
7

V - recolhimento de quantia a título de adiantamento, tratando-se de licitações que envolva a alienação de bens em que se utilize como critério de julgamento a maior oferta de preço. Em outras situações em que seja necessário o recolhimento de quantia de adiantamento, desde que se enquadre na legislação específica, deverá o Gestor do Contrato justificar a sua necessidade.

Art. 43. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

- I - cédula de identidade, no caso de pessoa física;
- II - prova de inscrição no CNPJ ou CPF, conforme o caso;
- III - registro comercial, no caso de empresa individual;
- IV - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhada da ata de eleição de seus administradores;
- V - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;
- VI - decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, acompanhado do ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

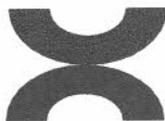
Art. 45. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á:

I - ao balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

§1º. A exigência de índices, a ser definidos no instrumento convocatório, limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.

§2º. A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou, ainda, as garantias previstas no § 1º do art. 70 da Lei 13.303/2016, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao

7



56

adimplemento do contrato a ser posteriormente celebrado.

§3º. O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o §2º não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

§4º. Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

§5º. A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis, previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

Art. 46. A documentação relativa à regularidade fiscal consistirá em:

I - prova de regularidade com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

II - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

III - prova de regularidade trabalhista, mediante a apresentação da Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas, a CNDT expedida pela Justiça do Trabalho.

IV - prova de regularidade relativa aos Tributos Municipais, mediante a apresentação da Certidão de Regularidade dos Tributos Municipais da sede do licitante.

E tais documentos devem obedecer aos critérios estampados no artigo 47 do nosso Regulamento, o qual determina:

Art. 47. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, mediante cópia autenticada por cartório competente ou por empregado da SURG, membro da comissão de licitação ou pregoeiro, por publicação em órgão da imprensa oficial ou obtidos pela internet em sítios oficiais do órgão emissor.

§1º. Os documentos de habilitação poderão ser substituídos, total ou parcialmente, pelo Sicafe ou

7



57
S

pele Certificado de Registro Cadastral nos moldes da legislação vigente do Município de Guarapuava, e conforme definido no instrumento convocatório.

§2º. As empresas estrangeiras atenderão, nas licitações internacionais, às exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

§3º. As certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal e tributária, desde que assim instituídas pelo órgão emissor, poderão ser emitidas pela internet, sendo válidas independentemente de assinatura ou chancela de servidor dos órgãos emissores.

IV – DA MINUTA DO CONTRATO:

Antes de adentrar na análise, convém fazer sintética digressão acerca dos Contratos Administrativos.

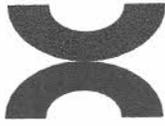
Segundo DI Pietro, **a expressão contrato Administrativo revela os ajustes que a administração, nessa qualidade, celebra com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, para consecução de fim público, segundo o regime jurídico de Direito Público. (DI PITRO, Maria Sylvia Zanella, Direito Administrativo, São Paulo, Atlas 2011).**

Marçal Justen Filho, no mesmo sentido, conceitua a figura como um acordo de vontades em que uma das partes integra a Administração Pública, orientando a constituir relação jurídica submetida ao regime de Direito Público e destinada ou a fazer de modo direto as necessidades da Administração Pública ou a constituir uma delegação a um particular da prestação de serviço público(JUSTEN FILHO, Marçal Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, São Paulo, Dialética 2012).

É importante destacar as características peculiares da relação jurídica gerada pelo contrato administrativo, a saber:

- a) Formalismo posto que não baste o mero pacto entre as partes, sendo indispensável à instrumentalização do contrato com a observância de todos o requisitos externos e internos conforme está previsto nos artigos 60 a 64 da Lei de Licitações;
- b) Comutatividade, posto que as obrigações pactuadas entre os contratante devem guardar relação de equivalência entre si;
- c) Confiança recíproca, pois o contrato administrativo é celebrado *intuitu personae*, pois somente quem é considerado apto a contratar com a Administração Pública, será

S



58

aquele que comprovar que possui condições para tanto, a ser verificado no procedimento licitatório destinado a veriguar qual das propostas é a mais vantajosa para o Estado, daí a aplicação do princípio da vedação da substituição contratual.
d) Bilateralidade, pois encerra sempre obrigações e direitos recíprocos, e pro fim;
e) Oneroso, pois prevê a remuneração conforme a forma convencionada.

Importante frisar que hermenêutica dada ao contrato administrativo é sempre voltada para as regras do direito público somente aplicando-se de forma supletiva as normas de direito privado

Para tanto convém citar *in literis* o artigo 54 da Lei 8.666/93:

Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Assim, o contrato administrativo é sempre consensual, não sendo fruto de imposição da Administração e em geral é formal (por escrito, sujeito a certos requisitos), oneroso, comutativo (compensações recíprocas) e realizado *intuitu personae* (em função da pessoa contratada).

Além dessas características essenciais (internas), o contrato administrativo possui também característica externa: a exigência em regra de prévia licitação. Sendo dispensável somente nos casos previstos em lei.

No que tange à minuta contratual, incumbe ao parecerista pesquisar a conformidade dos seguintes itens necessários, conforme disposto no artigo. 131 de nosso Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILCC), eis que são cláusulas necessárias em todo instrumento contratual e, no que couber, em instrumento equivalente que o substitua, as que estabeleçam:

Art. 131. São cláusulas necessárias em todo instrumento contratual e, no que couber, em instrumento equivalente que o substitua, as que estabeleçam:

I - os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta;

II - o objeto e seus elementos característicos;



59
9

III - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

IV - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

V - os prazos para início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - que constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

IX - as hipóteses de rescisão do contrato;

X - hipóteses e mecanismos de alterações contratuais;

XI - o reconhecimento dos direitos da SURG, em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato;

XII - a vinculação ao instrumento convocatório da licitação ou ao termo de dispensa ou de inexigibilidade, e à proposta do licitante vencedor;

XIII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

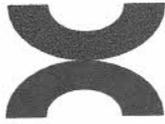
XIV - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XV - a matriz de risco, quando for o caso.

§1º. Nos contratos decorrentes de licitações de obras ou serviços de engenharia em que tenha sido adotado o modo de disputa aberto, o contratado deverá reelaborar e apresentar a SURG, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como do detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao lance vencedor, para fins do disposto no inciso III do caput dest artigo.

§2º. Para os regimes de contratação integrada e semi-integrada a cláusula de matriz de riscos e alocação das responsabilidades é obrigatória, sendo facultativa, para os demais regimes onde houver a viabilidade de

9



definição dos riscos envolvidos no contrato onde serão alocados os riscos e responsabilidades das partes.

§3°. Para eventos supervenientes alocados na matriz de risco como de responsabilidade da contratada, é vedada a celebração de aditivos que alterem essa condição.

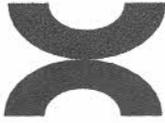
§4°. Nos contratos deverá constar cláusula que declare competente o foro Central da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões deles decorrentes, sejam elas com pessoas físicas ou jurídicas, domiciliadas ou não no Brasil, salvo em situações devidamente justificadas pela autoridade competente pela contratação.

§5°. Os contratos de que trata este REGULAMENTO, poderão conter cláusula para solução amigável de controvérsias, incluindo a mediação e a arbitragem.

Havendo descumprimento de condições de menor relevância o parecer de aprovação será condicional à Correção/preenchimento dos elementos apontados como insuficientes.

A minuta contratual prevê:

- Os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta;
- Indicado o objeto do contrato, na cláusula primeira;
- A forma de prestação do serviço;
- O preço e as condições de pagamento, os critérios e data-base;
- Os prazos de entrega, de observação e de recebimento;
- Os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- As hipóteses de rescisão do contrato
- As hipóteses e mecanismos de alterações contratuais;
- A legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- Indicado gestor e fiscal do contrato;
- A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e
- Cláusula que declare competente o foro Central da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná;



61

V - DAS RECOMENDAÇÕES:

Após a análise do presente processo administrativo faço as seguintes recomendações:

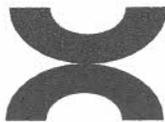
- Verifique-se, *sempre* a data da validade dos orçamentos, bem como, dos documentos de habilitação;
- Sejam preenchidas as lacunas em branco da minuta contratual quando do contrato definitivo;
- Seja publicado o extrato na imprensa oficial no prazo de 5 (cinco) dias com vistas a conferir-lhe validade e eficácia, em face ao princípio da publicidade,
- Que sempre seja observado um cronograma a ser seguido para o controle financeiro e de execução do objeto visando a previsão de custos e tempo a ser gasto para o êxito na efetivação do objeto contratado, e
- *Ressalto ainda*, que o Gestor Público, sempre deve se cercar das cautelas necessárias para assegurar a idoneidade dos preços obtidos, evitando-se a manipulação dos preços pelos concorrentes. Destaco ainda, que a Autoridade Administrativa, deve dedicar a devida importância na motivação de seus atos, em razão do poder discricionário que lhe compete, deve também verificar se as condições financeiras da Companhia permitem adimplir a obrigação e se há previsibilidade de caixa para o custeio dos valores a serem despendidos com o aditivo, atentando assim aos princípios da responsabilidade, do planejamento, do equilíbrio de contas públicas, do controle e da transparência.(art.42, LRF).

Desta forma, se atendidas às ponderações acima citadas, estarão presentes os requisitos exigidos pelo nosso Regulamento Interno de Licitações, bem como, o estabelecido na Lei 13.303/2016, o que permitem, formalmente, que esteja apto para a produção dos seus efeitos.

VI - DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, observo que a dispensa em questão se enquadra no disposto no inciso II do artigo 29 da Lei 13.303/2016 e Inciso II, artigo 120 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava – SURG, **foram juntados os documentos pertinentes a espécie de dispensa, houve pesquisa junto aos prestadores de serviços e a data das pesquisas não ultrapassem a mais de 180 (cento e oitenta) dias, o preço proposto para prestação de serviço é R\$2.050,00 (dois mil e cinquenta reais), ou seja, abaixo dos demais orçamentos apresentados, há razão para escolhas do executante (preço), a minuta contratual está de acordo com os requisitos legais.** E tendo em vista que a análise desta Advogada, limita-se aos aspectos jurídicos legais,

62



SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava

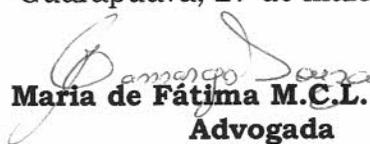
Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon

CNPJ 75.646.273/0001-07

OPINO, após atendidas as recomendações pontuadas, pela possibilidade de contratação.

S.M.J.

Guarapuava, 27 de maio de 2020.


Maria de Fátima M.C.L. de Souza
Advogada



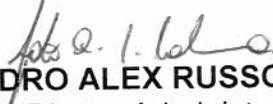
RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 16/2020

O Diretor Administrativo da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela 2ª Reunião do Conselho de Administração da SURG do exercício de 2019, do dia 08 de fevereiro de 2019, e com base no art. 29, II da Lei nº 13.303/2016 e alterações posteriores, no art. 120 II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, bem como no Parecer Jurídico, **RATIFICA** a **Dispensa de Licitação nº 16/2020**, que tem por objeto a Aquisição, reforma e limpeza de persianas do setor administrativo da SURG, conforme descrito a seguir.

PUBLIQUE – SE.

Guarapuava - PR, 29 de maio de 2020.


SANDRO ALEX RUSSO VALERA
Diretor Administrativo



CONTRATO Nº 39/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG EMPRESA ALAERCIO BELTRÃO - ME.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de fornecimento e de prestação de serviços, sem vínculo empregatício, de um lado a **COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG**, com sede na rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP 85.012-030 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.646.273/0001-07, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor Administrativo **Sr. SANDRO ALEX RUSSO VALERA** e pela sua Diretora Técnica **Srª. MARIA DE FÁTIMA WERNECK LANGE**.

E de outro lado, a empresa **ALAERCIO BELTRÃO - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.263.523/0001-70, com sede na rua Presidente Getulio Vargas, nº 1990, Sala 2, bairro Centro, no município de Guarapuava-Paraná, Cep. 85.010-280, neste ato representada pelo **Sr. ALAERCIO BELTRÃO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.851.399-84, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº federal 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, lei federal 13.979/2020 e medida provisória nº 926/2020, bem como, o processo realizado na forma de **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 16/2020**, que fazem parte integrante deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição, reforma e limpeza de persianas do setor administrativo da SURG, conforme descrito a seguir.

LOTE	ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E PRODUTOS	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	1	1	UNID	Fornecimento e instalação de persiana de alumínio, com lâminas de 25mm, na cor bege claro, nas medidas 2,15 x 1,30 m, para a copa.	275,00	275,00
1	2	2	UNID	Fornecimento e instalação de persianas horizontais de alumínio, com lâminas de 25mm, na cor bege claro, nas medidas 2,80 x 1,60 m, com duplo comando, para os departamentos jurídico e técnico.	444,00	888,00
1	3	1	UNID	Fornecimento e instalação de persiana horizontal de alumínio, com lâminas de 25mm, na cor bege claro, nas medidas 2,80 x 1,65 m, com duplo comando, para o departamento financeiro.	458,00	458,00
1	4	11	SERVIÇO	Manutenção e/ou limpeza de persianas verticais e horizontais, incluindo a troca de peças e cordas, quando necessário.	39,00	429,00
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR ALERCIO BELTRÃO:						R\$2.050,00

§1º. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR DO OBJETO

a) As persianas deverão ser fornecidas em lâminas horizontais, cobrindo totalmente as janelas, ultrapassando-as em medidas que sejam suficientes para bloquear totalmente a entrada de raios solares e evitar a visibilidade de fora para dentro.

b) Para confecção das persianas, obrigatoriamente todos os vão / aberturas deverão ser medidos novamente pela contratada, a fim de que os acabamentos sejam adequados para cada vão / abertura existente.



c) Deverá ser fornecida garantia das persianas, materiais e serviços executados, contra todos os defeitos, vícios e falhas de execução e funcionamento, considerando-se as condições normais de uso, por um período de no mínimo 12 (doze) meses, a partir do recebimento definitivo.

d) Para manutenção a contratada deverá avaliar as necessidades de conserto, com a aplicação de todos os materiais e insumos, necessários para que seja totalmente recuperada, bem como efetuar a respectiva limpeza se necessário.

§2º. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no presente contrato de DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 16/2020, juntamente a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

§1º. Pelo ora contratados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$2.050,00** (dois mil e cinquenta reais), de acordo com a proposta descrita na CLÁUSULA PRIMEIRA:

§2º. No preço acima estarão incluídas todas as despesas direitas e indiretas necessárias à plena execução do fornecimento e serviços contratados, tais como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e quaisquer outras despesas, inclusive o lucro, incidentes sobre o objeto, até a entrega definitiva do produto, conforme solicitado pela SURG.

§3º. Os preços oferecidos serão irrevogáveis durante a vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, da lei federal 13.979/2020 e medida provisória nº 926/2020, o presente contrato é celebrado mediante o procedimento de dispensa de licitação, **autuado sob o nº 16/2020**.

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

Dar atendimento ao serviço público, atendendo cada vez melhor a comunidade.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º. O pagamento será realizado até o 15º dia útil do mês subsequente à execução dos serviços/fornecimento, e entrega da nota fiscal, desde que a entrega tenha sido efetuado no prazo e com as condições acordadas.

§2º. A contratada deverá entregar até o último dia do mês relativo à prestação dos serviços/fornecimento a Nota Fiscal Eletrônica, a qual deve indicar a quantidade fornecida, a descrição do produto, o número da licitação e do contrato.

§3º. A Nota Fiscal deve ser emitida em nome da SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava.

§4º. A Nota Fiscal também deve ser encaminhada ao Departamento de Compras da SURG, pelo e-mail compras3035@hotmail.com, devendo ainda atender à legislação quanto aos encargos municipais, estaduais e federais.

§5º. O pagamento somente será liberado se o fornecimento tiver sido prestado na totalidade e em conformidade com o que foi solicitado, bem como tenha sido aprovado pelo Setor competente da mesma, reservando-se a SURG no direito de recusar produtos em desacordo com o pedido, podendo exigir que sejam refeitos, sem qualquer ônus adicional.

§6º. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando o contratado:

I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida o fornecimento contratado; ou

II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



§7º. Os pagamentos a ser efetuado em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, nos casos previstos na legislação pertinente.

§8º. O pagamento do objeto da presente dispensa de licitação será realizado com recursos próprios da SURG.

§9º. A contratada fica impedida de emitir boleto bancário para a SURG, apenas a Nota Fiscal, uma vez que se realizará o pagamento mediante depósito bancário em conta corrente da contratada.

§10º. A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, se dará somente após 120 (cento e vinte) dias de atraso do pagamento, e será utilizado como critério para a atualização o índice oficial mais benéfico para a contratante no momento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO

§1º. Após formalizado este instrumento de contrato e emitida ordem de compras e de execução de serviços pelo Departamento de Compras, a contratada deverá realizar a instalação das persianas novas e realizar as manutenções e/ou limpezas das demais no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§2º. Os serviços e produtos deverão ser respectivamente feitos e entregues na sede da SURG, no endereço: rua Afonso Botelho, nº 63; bairro Trianon, em Guarapuava - Paraná, no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 18:00 horas.

§3º. O transporte, carga, e todos as despesas necessárias à finalização dos serviços e entregas correrão por conta do fornecedor.

§4º. A SURG rejeitará, no todo ou em parte, os serviços e fornecimentos efetuados em desacordo com os termos do acordados no contrato.

§5º. Em conformidade com a Portaria nº 01/2020, fica designada para a execução do objeto como Gestora da contratação a **Sra. Jorgete Lacerda**, e Fiscal da contratação o **Sr. Marcelo Luan da Silva Marcondes**.

§6º. O recebimento e conferência dos serviços e produtos do objeto entregues e a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, serão realizados pelo **Sr. Marcelo Luan da Silva Marcondes**, sendo conferido sempre a quantidade, a qualidade e o atendimento aos requisitos do presente contrato, devendo tudo estar de acordo com o solicitado, reservando-se a SURG no direito de exigir que seja refeito os serviços ou a substituído os produto entregues em desacordo com o que está sendo contratado.

§7º. Os gestores e fiscais poderão ser alterados a critério da Diretoria da SURG, mediante instrumento próprio.

§8º. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas, ficando a seu critério a exigência da substituição especificada no §7º.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE E VIGÊNCIA

O presente contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando o mesmo pelo período de 40 (quarenta) dias, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

I – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento no prazo previsto;
- b) Receber provisoriamente o material e depois definitivamente;
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e nesse contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

II – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Efetuar a entrega e reforma dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela SURG, em estrita observância das especificações deste termo e da proposta, acompanhado da



respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações do produto, marca, valor, bem como estar acompanhado da respectiva ficha técnica;

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação da contratada de, a critério da SURG, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o produto com defeitos;

d) Atender prontamente a quaisquer exigências da SURG, inerentes ao objeto da presente compra;

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

i) Apresentar Nota Fiscal/Fatura ELETRÔNICA, discriminando as quantidades e descrições dos produtos entregues;

j) Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s), telefone e/ou endereço eletrônico (*e-mail*), bem como, o nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, garantida a defesa prévia, a SURG poderá aplicar as seguintes sanções:

I – advertência;

II - multa moratória;

III - multa compensatória;

IV - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SURG, por até 02 (dois) anos.

§1º. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros, sendo que, no caso de reincidência, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão.

§2º. A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

II - pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

III - no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% do valor total do contrato;

IV - nos demais casos de atraso, haverá a incidência de multa nunca inferior a 5% ou superior a 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

V - no caso de inexecução parcial, haverá a incidência de multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

VI - no caso de inexecução total, haverá a incidência de multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

§3º. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.



§4º. As sanções previstas nos incisos I e III do caput desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§5º. As multas mencionadas nos incisos II e III acima, serão descontadas da garantia do contrato ou, se inexistente, dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito, cobradas mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente, quando for o caso, podendo ser cumuladas com as demais sanções.

§6º. Aplica-se à presente disposição todas as demais condições contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, não expressamente dispostas neste tópico.

§7º. Ressalta-se que qualquer das sanções estabelecida nessa Cláusula será avaliada e comparada com a real situação que estaremos vivendo no momento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS TIPIIFICAÇÕES DAS INFRAÇÕES

De acordo com o artigo 179 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, Código Penal Brasileiro, a Lei de Responsabilidade Fiscal e qualquer outra lei que se aplicar ao caso concreto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

§1º. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o descumprimento de obrigações contratuais;
- II - a alteração da pessoa do contratado, mediante:

a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da SURG, observado o presente REGULAMENTO;

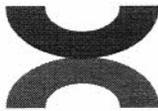
b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da SURG.

- III - o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
- IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
- VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;
- VIII - razões de interesse da SURG, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- IX - o atraso nos pagamentos devidos pela SURG, superior a três meses, decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- X - a não liberação, por parte da SURG, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XI - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XII - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- XIII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- XIV - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

§2º. Constitui também falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§3º. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

§4º. As partes reconhecem expressamente os direitos da SURG em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORMAS DE RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão do contrato poderá ser:

- I - por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a SURG;
- III - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTORA E FISCAL

Fica nomeada como Gestora deste Contrato a **Sra. Jorgete Lacerda**, R.G. nº 4.885.210-6, inscrita no CPF sob o nº 645.142.349-15, a quem caberá acompanhar a execução do contrato e como FISCAL deste Contrato fica nomeado o **Sr. Marcelo Luan da Silva Marcondes**, portador do RG nº 9.627.476-9 SESP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 009.702.799-57, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, os quais poderão ser alterados à critério da Diretoria da SURG, mediante instrumento próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas suas cláusulas, pelas disposições expressas na Lei Federal nº 13.303/2016, pelas disposições do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, da lei federal 13.979/2020 e medida provisória nº 926/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de divergência entre essas leis, será aplicado o que for melhor para a SURG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterados por meio de aditivos ou apostilamentos com as devidas justificativas, com fundamento nos artigos 136, 137, 138 e 139 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, como pelos artigos 4º “H” da medida provisória nº 926/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e correspondências entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, da SURG e da Lei Federal nº 13.303/2016, da lei federal 13.979/2020 e medida provisória nº 926/2020, aplicando sempre em caso de divergência entre essas leis, o que for melhor para a SURG.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Guarapuava - PR, 29 de maio de 2020.


SANDRO ALEX RUSSO VALERA
Diretor Administrativo


MARIA DE FÁTIMA WERNECK LANGE
Diretora Técnica


JORGETE LACERDA
Gestora do Contrato


MARCELO LUAN DA SILVA MARCONDES
Fiscal do Contrato


ALAERCIO BELTRÃO - ME
Empresa
ALAERCIO BELTRÃO
Representante Legal



EXTRATO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA

DISPENSA nº 16/2020

OBJETO: Aquisição, reforma e limpeza de persianas do setor administrativo da SURG, conforme descrito a seguir.

LOTE	ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E PRODUTOS	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	1	1	UNID	Fornecimento e instalação de persiana de alumínio, com lâminas de 25mm, na cor bege claro, nas medidas 2,15 x 1,30 m, para a copa.	275,00	275,00
1	2	2	UNID	Fornecimento e instalação de persianas horizontais de alumínio, com lâminas de 25mm, na cor bege claro, nas medidas 2,80 x 1,60 m, com duplo comando, para os departamentos jurídico e técnico.	444,00	888,00
1	3	1	UNID	Fornecimento e instalação de persiana horizontal de alumínio, com lâminas de 25mm, na cor bege claro, nas medidas 2,80 x 1,65 m, com duplo comando, para o departamento financeiro.	458,00	458,00
1	4	11	SERVIÇO	Manutenção e/ou limpeza de persianas verticais e horizontais, incluindo a troca de peças e cordas, quando necessário.	39,00	429,00
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR ALERCIO BELTRÃO:						R\$2.050,00

CONTRATANTE: SURG - Cia. de Serviços de Urbanizações de Guarapuava

CONTRATADA: ALAERCIO BELTRÃO - ME

FUNDAMENTO LEGAL: CONFORME PARECER JURÍDICO EM ANEXO

RATIFICAÇÃO: 29/05/2020 - **SANDRO ALEX RUSSO VALERA** - Diretor Administrativo

CONTRATO Nº: 39/2020 **VIGÊNCIA:** 40 (quarenta) dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 29/05/2020.

Guarapuava - PR, 01 de JUNHO de 2020.


SANDRO ALEX RUSSO VALERA
Diretor Administrativo